SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 79/88/M:

Desafecta do domínio público uma parcela de terreno, sita no Largo do Pagode da Barra.

Portaria n.º 133/88/M:

Aprova o regulamento provisório de jogo de Mah-Jong.

Portaria n.º 134/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo para o ano 1988.

Portaria n.º 135/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., para execução de vários serviços.

Portaria n.º 136/88/M:

Autoriza a revisão do contrato para a fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior. — Revoga a Portaria n.º 77/86/M, de 24 de Maio.

Portaria n.º 137/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 90/GM/88, delegando poderes no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

Despacho n.º 91/GM/88, nomeando o representante do território de Macau no LECM.

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 288/SAAE/88, que atribui um fundo permanente aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

Despacho n.º 289/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Bordados de Macau» a renovar os contratos dos 22 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 290/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Produtos de Aço da Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L.» a admitir 36 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 291/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Cheong» a admitir 9 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 292/SAAE/88, autorizando a Sociedade Ferreiro «Ngai Luen, Lda.» a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 293/SAAE/88, autorizando o estabelecimento «Loja de Cocos Novos Sazonal Thai» a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 294/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Marfim Wong» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 295/SAAE/88, autorizando o «Centro de Sauna Estoril» a renovar os contratos de 98 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 296/SAAE/88, autorizando o Centro de Massagens Eléctricas «Kin Hong» a renovar os contratos de 42 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 297/SAAE/88, autorizando o Salão de Dança «Lok Un» a renovar os contratos de trabalho de 162 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 298/SAAE/88, autorizando a «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada — Salão de Beleza Lai Van» a renovar os contratos de 7 trabalhadores não-residentes.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Rectificações.
Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Despacho.
Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Rectificação.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despachos.
Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Despacho n.º 12/GP/88, que subdelega competências no vice-presidente do Instituto dos Desportos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado-chefe.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do único candidato ao concurso para a carreira de técnico de saúde (ramo laboratorial), grau 2.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Abril de 1988.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de reconhecedor cadastral, 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico assessor.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico assessor.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre a denominação de uma via pública.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第七九／八八／M號法令：
關於座落媽閣廟前地地段一部份脫離公權事宜

第一三三／八八／M號訓令：
核准蘇雀耍樂臨時規則

第一三四／八八／M號訓令：
核准助學基金會一九八八經濟年度第一副預算冊

第一三五／八八／M號訓令：
核准與伊度水利顧問有限公司簽署一合約事宜

第一三六／八八／M號訓令：
關於修改重建外港客運碼頭稽查合約——撤消五月二十四日第七七／八六／M號訓令

第一三七／八八／M號訓令：
核准簽訂關於澳門西北區邊境圍欄第二期施工合約

總督辦公室

批示綱要一件
聲明書一件

經濟事務政務司辦公室

第二八八／SAAE／八八號批示　撥出一常備基金予建設協調辦公室

第二八九／SAAE／八八號批示　核准「Fábrica de Bordados de Macau」二十二名非本地居住勞工續約事宜

第二九〇／SAAE／八八號批示　核准「Fábrica de Produtos de Aço da Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S.A.R.L.」雇用三十六名非本地居住勞工

第二九一／SAAE／八八號批示　核准「Kin Cheong製衣廠」雇用九名非本地居住勞工

第二九二／SAAE／八八號批示　核准「藝聯有限公司」雇用六名非本地居住勞工

第二九三／SAAE／八八號批示　核准「Loja de Cocos Novos Sazonal Thai」雇用兩名非本地居住勞工

第二九四／SAAE／八八號批示　核准「Fábrica de Artigos de Marfim Wong」雇用三名非本地居住勞工

第二九五／SAAE／八八號批示　核准「愛都桑拿浴中心」九十八名非本地居住勞工續約事宜

第二九六／SAAE／八八號批示　核准「健康靜電指壓中心」四十二名非本地居住勞工續約事宜

第二九七／SAAE／八八號批示　核准「緑苑夜總會」一百六十二名非本地居住勞工續約事宜

第二九八／SAAE／八八號批示　核准「Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Lda.—Salão de Beleza Lai Van」七名非本地居住勞工續約事宜

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件
修正書一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
修正書數件
聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示一件
批示綱要數件
聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：
批示綱要數件

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：
批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

修正書一件

司法警察司

批示綱要數件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示數件

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

第一二/GP/八八號批示　轉授若干職權予副署長

官署文告

華務司佈告　關於招考填補文案主任一缺唯一准考人確定名單

教育司佈告　關於招考填補二等技術督導員五缺准考人臨時名單

衛生司佈告　關於第二職等第一職階考試唯一准考人臨時名單

統計暨普查司佈告　關於招考填補一等技術督導員四缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告　關於招考填補技術顧問一缺考試事宜

建設計劃協調司佈告　關於招考填補二等技術督導員兩缺考試事宜

財政司佈告　關於一九八八年四月份總庫活動概況

財政司佈告　關於招考填補技術主任一缺唯一應考人考試成績表

監務暨社會重返司佈告　關於招考填補書記兼打字員四缺准考人確定名單

經濟司佈告　關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告　關於招考填補三等旅遊業務稽查員四缺准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告　關於招考填補二等地籍調查員六缺准考人臨時名單

社會工作司佈告　關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單之修正通知

社會工作司佈告　關於招考填補一等工務技術稽查員兩缺准考人臨時名單

社會工作司佈告　關於招考填補工人第一職階一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告　關於招考填補技術顧問一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告　關於招考填補技術顧問一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告　關於招考填補技術輔導主任一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告　關於一街道命名事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 79/88/M

de 22 de Agosto

Em virtude de novos alinhamentos e rede viária fixados para o Largo do Pagode da Barra, torna-se necessário proceder à desafectação do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, de uma parcela de terreno com a área de 807 m^2, onde se pretende vir a construir o novo Museu Marítimo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 807 m^2, assinalado na planta DTC/1 390–C/87, com a letra «A», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A parcela de terreno referida no artigo anterior será cedida ao novo Museu Marítimo, nos termos que vierem a ser determinados.

Aprovado em 16 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

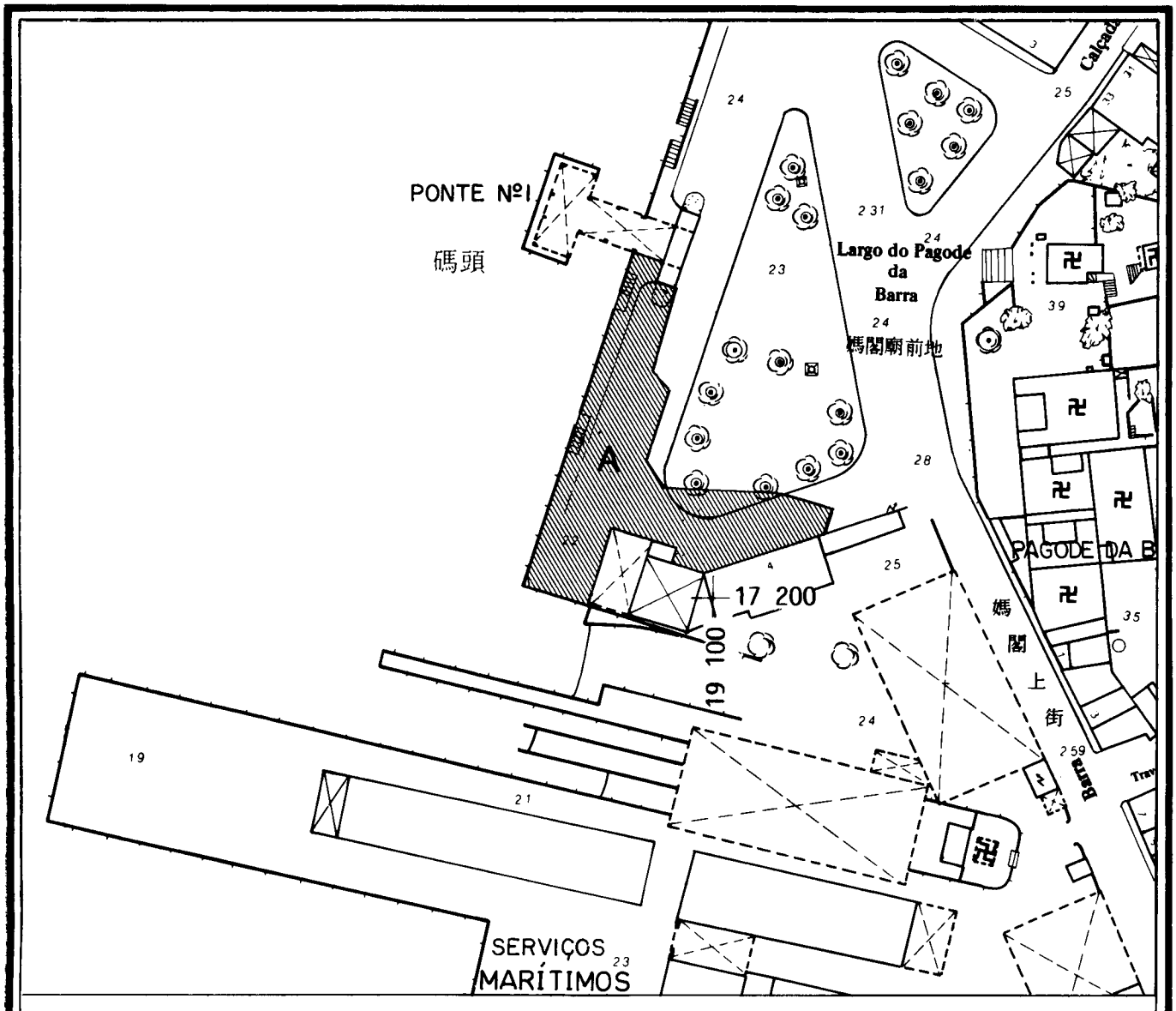

LARGO DO PAGODE DA BARRA

ÁREA "A" = 807 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

DTC/01/1390-C/87

Portaria n.º 133/88/M

de 22 de Agosto

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar, neste território, respeitante ao regulamento provisório do jogo de Mah-Jong, cuja exploração foi autorizada ao abrigo do contrato em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento provisório do jogo de Mah-Jong, em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º O presente regulamento será revisto no prazo de 6 meses após o início do seu funcionamento.

Art. 3.º A DICJ poderá proceder a alterações ao presente regulamento sempre que as mesmas se mostrem necessárias, mediante despacho do director.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões.*

REGULAMENTO PROVISÓRIO DO JOGO DE MAH-JONG

Artigo 1.º

1. *Material*

O material do jogo de Mah-Jong compõe-se de 136 cartas ou pedras, uma chapa com a inscrição dos quatro «ventos», correspondentes aos quatros pontos cardeais, 3 dados e uma mesa apropriada, de forma quadrangular.

2. *Grupos de pedras*

Cada baralho completo de pedras inclui 5 grupos distintos, a saber:

(1) 3 variedades de pedras «trunfos» (encarnada, «hong chông»; verde, «fát chói»; branca, «pak pán»), cada uma com 4 peças iguais;

(2) 4 variedades de pedras «ventos» (Este, «tông»; Sul, «nám»; Oeste, «sai»; Norte, «pak»), cada uma com 4 peças iguais;

(3) 9 variedades de pedras chamadas «bambus» («sók chi»), numeradas de 1 a 9, cada uma com 4 peças iguais;

(4) 9 variedades de pedras chamadas «números» («mán chi»), numeradas de 1 a 9, cada uma com 4 peças iguais;

(5) 9 variedades de pedras chamadas «círculos» («t'ông chi»), numeradas de 1 a 9, cada uma com 4 peças iguais.

Artigo 2.º

Procedimentos quanto ao jogo

O Mah-Jong joga-se com quatro jogadores ou parceiros. O lugar do banqueiro («chóng») é sempre designado por Este «(tông»), sendo designado por Sul («nám») o lugar à direita do banqueiro, por Oeste («sai») o lugar oposto ao do banqueiro e por Norte («pak») o lugar à esquerda do banqueiro.

As pedras são arrumadas, com a face voltada para baixo, em 4 filas duplas formadas por 17 grupos de duas pedras cada um. Arrumadas as pedras, cada parceiro faz avançar a sua respectiva fila-dupla para o centro da mesa, formando, mais ou menos, um quadrado.

No começo de cada jogo, o banqueiro lança os dados no interior do quadrado, para determinar a fila-dupla donde as pedras devem começar a ser tiradas. Conta-se sempre da direita para a esquerda, em sentido oposto ao do ponteiro do relógio, a partir do lugar do banqueiro. Se a soma dos dados indicar, por exemplo, 13 pontos, o banqueiro separará da fila-dupla colocada à sua frente 13 grupos, contados da direita para a esquerda, e começará a tirar para si dois grupos (4 pedras) dos quatro restantes, sendo seguido, sucessivamente, pelos parceiros dos lugares Sul («nám»), Oeste («sai») e Norte («pak»). Os parceiros tiram três vezes (2 grupos ou sejam 4 pedras) até cada um ficar com 6 grupos (12 pedras). Em seguida, o banqueiro tira mais duas pedras alternadamente, da fila de cima, tirando cada um dos restantes três parceiros, dentro da sua vez, mais uma pedra do extremo da fila. O banqueiro é sempre o primeiro a descartar uma pedra.

Cada roda de quatro jogos leva o nome de um dos «ventos» (pontos cardeais). A primeira é chamada roda Este («tông hin»), a segunda roda Sul («nám hin»), a terceira roda Oeste («sai hin») e a quarta roda Norte («pak hin»).

São jogados, em princípio, 16 jogos. Contudo, quando o jogo é ganho pelo banqueiro, este retém a banca («chóng») até o jogo ser ganho por outro parceiro, altura em que a banca é passada para o parceiro da direita.

Artigo 3.º

Como ganhar o jogo

Para ganhar um jogo, o jogador tem de ser o primeiro a apresentar 14 pedras formadas por 4 conjuntos de três, acrescidos de um par. Os conjuntos podem ser de 3 pedras iguais ou sequências de 3 pedras dum mesmo grupo.

Artigo 4.º

Modalidades de jogos

(1) Se, no começo do jogo, as pedras tiradas pelo banqueiro formarem 4 conjuntos de três e um par, o banqueiro ganhará de imediato esse jogo. Esta modalidade é designada por «*ganho natural*» («t'in vu»).

(2) Se qualquer dos jogadores, sem ser o banqueiro, puder formar 4 conjuntos de três e um par com a primeira pedra descartada pelo banqueiro, esse jogador ganhará de imediato o jogo. Esta modalidade é designada por «*ganho não natural*» («tei vu»).

(3) *Sequência* («*Ch'i*») — Sempre que um parceiro descarte uma pedra, só o que está à sua direita a pode aproveitar para fazer uma sequência («ch'i»); fazendo, deste modo, uma sequência, o parceiro perde o direito de adquirir outra pedra nessa jogada, sendo ainda obrigado a deixar aberta na mesa a sequência de 3 pedras do mesmo grupo e descartar uma pedra. Porém, aquela pedra não pode ser aproveitada para sequência se qualquer dos outros dois parceiros a quiser para fazer um «p'ông» (conjunto de 3 pedras iguais) ou «kóng» (conjunto de quatro pedras iguais).

(4) *Trio ou três pedras iguais* («*P'ông*») — Tendo um par na mão, o jogador pode fazer um «p'ông» com pedra igual descartada por qualquer dos outros parceiros. Fazendo «p'ông», o jogador tem de, por sua vez, descartar uma pedra e deixar o trio do «p'ông» aberto na mesa.

(5) *Quatro pedras iguais* («*Kóng*») — Tendo um trio ou 3 pedras iguais na mão, o jogador pode fazer um «kóng» com a quarta pedra igual descartada por qualquer dos outros parceiros, sendo este «kóng» chamado «kóng» aberto. Chamar-se-á «kóng» fechado se a quarta pedra igual for por ele comprada. O jogador que tenha já um «p'ông» feito na mesa e compre a quarta pedra igual, faz um «kóng» que também se chama aberto. Todo o jogador que faça um «kóng» (aberto ou fechado) tem de tirar mais uma pedra do fim da última fila dupla de pedras, a fim de continuar na posse de 13 pedras. Qualquer conjunto de 4 pedras iguais é considerado como sendo conjunto de 3.

(6) *Direito ao ganho* («*Chit vu*») — Sempre que uma pedra descartada sirva a mais de um jogador para ganhar o jogo, o direito de ficar com ela para ganhar cabe ao que estiver mais próximo (em sentido oposto ao do ponteiro do relógio) do jogador que descartou a pedra.

Artigo 5.º

Contagem

(1) *Jogo mínimo* («*Kai vu*»)

É o jogo de graduação mais baixa no Mah-Jong. Inclui um a três conjuntos de 3 pedras iguais sem valerem como «fán» nem como «fán» dobrado.

(2) *Jogos de 1* («*Fán*»)

Conjunto de trunfo — A qualquer conjunto de 3 pedras iguais do grupo de trunfos (branca, verde ou encarnada) é atribuído 1 «fán».

Conjunto de vento da roda — Ao conjunto de 3 ou 4 pedras iguais do grupo de ventos, desde que as pedras do conjunto correspondam ao vento da roda (por exemplo, trio de Este («tông») feito na roda Este) é atribuído 1 «fán».

Conjunto de vento do lugar — Ao conjunto de 3 ou 4 pedras iguais do grupo de ventos, desde que as pedras do conjunto correspondam ao lugar do jogador (por exemplo, trio de Oeste («sai») feito pelo jogador, ocupando o lugar Oeste) é atribuído 1 «fán».

Aproveitamento da pedra dum «Kóng» (*Ch'eóng kóng*) — Quando o jogador ganha com a pedra adquirida por outro parceiro que, com a mesma pedra, iria fazer um «kóng» aberto, dá-se um aproveitamento de «kóng». Ao jogo ganho deste modo é atribuído 1 «fán».

Ganho derivado dum «Kóng» (*Kóng seong fá*) — Sempre que faça «Kóng» (aberto ou fechado) o jogador tem de adquirir uma pedra do fim da última fila dupla. Ganhando esse jogador com a pedra assim adquirida, 1 «fán» é atribuído ao seu jogo ganho.

Trios («*Tông-tôi vu*») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho com conjuntos de 3 pedras iguais e um par (sem qualquer sequência, isto é, somente «p'ôngs» ou «kóngs»).

Sequências e par («*P'êng vu*») — É atribuído 1 «fán» a todo o jogo ganho, formado apenas com sequências e um par, desde que o par não seja de pedras trunfos, nem de pedras ventos, correspondendo ao vento da roda ou ao vento do lugar ocupado pelo jogador que ganha (sem qualquer conjunto de 3 pedras iguais).

«*Wân iat sêk*» — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho formado por pedras dum mesmo grupo (bambús ou números ou círculos) e pedras trunfos ou pedras ventos sem valerem «fán» ou «fán» dobrado.

Pedras trunfos («*Siu sam ün*») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho com dois conjuntos de pedras trunfos e um par da terceira pedra trunfo.

Pedras ventos («*Siu sei hei*») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho com três conjuntos e um par de pedras, todos do grupo de ventos.

Conjunto de 1, 9, trunfos ou ventos («*Fá iu-kau*») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho formado por conjuntos de pedras com marcação numérica 1 ou 9 e outras pedras dos grupos trunfos ou ventos.

(3) «*Fán*» *dobrado* («*Leong fán*») (*Graduação máxima*»)

É atribuído «fán» dobrado:

Ao ganho natural («t'in vu»);

Ao ganho não natural («tei vu»).

Duplo «*fán*» («*Seong fán*») — Quando se ganha com conjunto de 3 pedras iguais do grupo de ventos, conjunto que corresponda, simultaneamente, tanto ao lugar do jogador em relação ao banqueiro, como à roda em que o jogo decorre. Exemplo: estando o jogador a ocupar o lugar Sul («nám») à direita do banqueiro, o conjunto por ela feito mostra a pedra Sul e a roda do jogo é também Sul.

«*Kóngs*» *sucessivos* («*Kóng seong kóng*») — Quando, num «kóng», a pedra que o jogador adquirir no fim da última fila dupla calhar ser a 4.ª doutro conjunto de 3 pedras iguais que tenha na mão, esse jogador fará novo «kóng», adquirindo, por conseguinte, nova pedra no fim da última fila dupla. Ganhando o jogo com esta pedra, o ganho é contado como «fán» dobrado.

«*P'êng vu*» *dum mesmo grupo* («*Wân iat sêk p'êng vu*») — Ao jogo ganho formado apenas com sequências de pedras dum mesmo grupo (bambus ou números ou círculos) e um par de pedras, mostrando vento que não corresponda ao nome da roda nem ao lugar do jogador em relação ao banqueiro.

Pedras dum mesmo grupo («*Ch'êng iat sêk*») — Ao jogo ganho que apresente todos os conjuntos (sejam sequências, sejam pedras iguais) de 3 pedras dum mesmo grupo (bambus ou números ou círculos) e um par do mesmo grupo.

Treze chamadas («*Sap-sám iu*») — Ao jogo ganho formado com uma pedra de cada um dos números 1 e 9 de cada grupo, uma pedra de cada um dos 3 trunfos e uma de cada um dos 4 ventos (V. figura abaixo), acrescidas de uma pedra que seja igual a qualquer das indicadas.

Conjuntos de trios fechados («*Kan-kan vu*») — Ao jogo ganho formado apenas por trios fechados e um par, sem ter aproveitado pedra descartada por qualquer dos parceiros e sem ter feito qualquer «Kóng».

Conjuntos de trunfos («*Tai sam ün*») — Ao jogo que inclua 3 conjuntos de pedras trunfos.

Conjuntos de ventos («*Tai sei hei*») — Ao jogo ganho que inclua 4 conjuntos de pedras ventos e qualquer par.

Conjunto de 1 e 9 («*Cheng iu*») — Qualquer jogo ganho formado apenas por conjuntos de pedras com os números 1 e 9 (grupos de três pedras e um par).

Conjuntos de trunfos e ventos («*Chün chü*») — Qualquer jogo ganho formado apenas por conjuntos de pedras trunfos e ventos.

Artigo 6.º

Pagamentos de jogos ganhos

O banqueiro paga sempre a dobrar a qualquer dos três parceiros que ganha o jogo, recebendo sempre a dobrar de todos quando calha ser ele a ganhar o jogo.

Artigo 7.º

Comissão da Casa

De todos os jogos ganhos a Casa cobra uma comissão de acordo com a seguinte tabela:

Modalidade de aposta	*Comissão a cobrar*
$ 50,00/$ 100,00	$ 20,00
$ 100,00/$ 200,00	$ 40,00
$ 200,00/$ 400,00	$ 80,00
$ 300,00/$ 600,00	$ 120,00
$ 500,00/$ 1 000,00	$ 200,00
$ 1 000,00/$ 2 000,00	$ 400,00
$ 2 000,00/$ 4 000,00	$ 800,00
$ 3 000,00/$ 6 000,00	$1 200,00
$ 5 000,00/$10 000,00	$2 000,00
$10 000,00/$20 000,00	$4 000,00

Artigo 8.º

Normas gerais

(1) Uma vez descartada, a pedra não pode ser recolhida.

(2) O parceiro que, numa jogada, anuncie «p'ông» e desista de o fazer perde o direito de ganhar o jogo em que tal aconteça.

(3) Não é permitido ver as pedras de outros parceiros em qualquer altura do jogo. Porém, fazendo-o inadvertidamente, o parceiro não poderá, nesse jogo, fazer qualquer «kóng».

(4) O parceiro que ganhe um jogo não pode receber montante superior ao do seu capital em jogo.

Artigo 9.º

Normas especiais

(1) No caso de «Conjuntos dum mesmo grupo» ou seja «Ch'êng iat sêk», o jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se a pedra por ele descartada servir para completar o jogo do quarto parceiro que tenha à vista sobre a mesa 3 ou 4 conjuntos de pedras do mesmo grupo.

(2) Também no caso de «Conjuntos dum mesmo grupo» ou seja «Ch'êng iat sêk», o jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se a pedra por ele descartada servir para o 4.º conjunto do quarto parceiro que tenha à vista sobre a mesa 3 conjuntos de pedras do mesmo grupo e se esse quarto parceiro, na jogada a seguir, adquirir pedra para ganhar.

(3) No caso de «Conjuntos de trunfos» ou seja «Tai sam ün», ou no caso de «Conjuntos de ventos» ou seja «Tai sei hei», o jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se a pedra trunfo ou pedra vento por ele descartada servir para completar o jogo do quarto parceiro.

(4) O jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se, tendo na mão a 4.ª pedra do grupo de trunfos ou do grupo de ventos, não a descartar, preferindo descartar outra pedra que venha a completar o jogo do quarto parceiro.

(5) O jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se, não estando a chamar, isto é, não estando à espera de pedra para ganhar, descartar uma pedra dum conjunto de 3 que tenha na mão e essa pedra servir para completar o jogo do quarto parceiro.

(6) O jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se, estando a chamar, isto é, estando à espera de pedra para ganhar, desfizer o seu jogo com o descarte duma pedra que venha a servir para completar o jogo do quarto parceiro.

(7) Ao fazer uma sequência («ch'i») ou trio («p'ông»), se o jogador recolher pedra errada da mesa ou expuser, de entre as que tem na mão, pedras de conjunto diferente, o erro só pode ser rectificado antes de chegar a sua vez de comprar pedra. Se abrir as pedras para indicar que ganhou, sem ter corrigido o erro, esse jogo é considerado «nulo», sendo o jogador obrigado a indemnizar os restantes três parceiros.

(8) O jogador, sendo banqueiro, que declare ganhar, mas com jogo considerado «nulo», é obrigado a indemnizar os restantes três parceiros, pagando-lhes importância equivalente a «fán» dobrado. Não sendo banqueiro, o jogador é obrigado a indemnizar o banqueiro com importância equivalente a «fán» dobrado e aos restantes dois parceiros com importância equivalente a 1 «fán».

(9) O jogador não é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros ao descartar uma pedra que sirva para completar o jogo do quarto parceiro, se este jogo for «Ch'êng iu», isto é, formado apenas por conjuntos de pedras com os números 1 e 9, ou «Chün chü», isto é, formado apenas por conjuntos de pedras trunfos e ventos.

(10) O jogador não é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros ao descartar uma pedra que sirva para completar o jogo do quarto parceiro, se a pedra descartada for pedra do grupo de trunfos ou ventos, que não esteja à vista na mesa.

Portaria n.º 134/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988, na importância de $ 2 263 986,27, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela Comissão do Fundo de Bolsas de Estudo.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988

Contrapartidas

Receitas de capital

13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto) ..	$2 263 986,27

Reforços/Dotações

Despesas correntes

05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-00-04	Subsídios de alojamento	$1 500 000,00

Despesas de capital

10-00-00-00	Outras despesas de capital:	
10-99-00-00	Saldo orçamental	$ 763 986,27
	Total	$2 263 986,27

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 31 de Julho de 1988. — A Comissão, *Maria Edith da Silva — Manuel António Rodrigues Carvalho — Mário Corrêa de Lemos — Hong Hin Yeung — João Bosco Basto da Silva.*

Portaria n.º 135/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido autorizada, no âmbito da resolução de contratos pendentes, a adjudicação de vários serviços de consultoria à empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., cujo objecto é a resolução dos contratos globais celebrados no âmbito dos esgotos, do abastecimento de água, dos aterros e dos recursos hídricos, bem como para prestação dos seguintes serviços:

a) Elaboração dos projectos de arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do aterro do NAPE;

b) Elaboração do projecto das redes de esgotos pluviais e Pomésticos da zona da Baía da Praia Gande;

c) Elaboração do projecto do aterro do fecho da Baía da draia Grande;

d) Elaboração dos projectos dos arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do Bairro do Hipódromo, designada como segunda prioridade;

e) Elaboração dos projectos dos arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do aterro do Pac-On (2.ª fase);

f) Elaboração do processo de concurso para a execução da estação de tratamento de águas residuais da Península de Macau;

g) Serviços de consultoria relativos ao período entre a recepção das propostas e a aprovação do projecto de execução da ETAR da Península de Macau;

Pelo montante de $ 3 391 300,00 (três milhões, trezentas e noventa e uma mil e trezentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	$ 1 220 300,00
1989	$ 2 171 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 136/88/M

de 22 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à revisão do contrato relativo à fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior, em consequência de alternativas técnico-económicas consideradas mais vantajosas para a realização da obra terem determinado, por averbamento outorgado em 5 de Julho de 1988, a alteração do respectivo contrato de empreitada, com os consequentes reflexos nas condições inicialmente negociadas para a fiscalização;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, cujo objecto é a revisão do contrato celebrado em 26 de Agosto de 1986, para a execução da fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior.

Art. 2.º O contrato cuja celebração é autorizada, nos termos do artigo 1.º desta portaria, terá o valor global de $ 3 047 624,80 (três milhões e quarenta e sete mil, seiscentas e vinte e quatro patacas e oitenta avos) que, depois de deduzido da importância de $ 79 800,00 (setenta e nove mil e oitocentas) patacas, correspondente à primeira prestação recebida por conta do contrato celebrado em 26 de Agosto de 1986, terá o seguinte escalonamento:

1988	.....	$ 728 753,00
1989	.....	$ 1 343 442,00
1990	.....	$ 895 628,50

Art. 3.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.011.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 4.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 5.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 2.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 6.º É revogada a Portaria n.º 77/86/M, de 24 de Maio.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 137/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação, à «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», da execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», para a execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase», pelo montante de $ 1 658 014,80 (um milhão, seiscentas e cinquenta e oito mil, catorze patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	.....	$ 1 000 000,00
1989	.....	$ 658 014,80

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 02.010.003.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, no próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 90/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 23 de Agosto de 1988, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 32, de 8 de Agosto de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 23 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 91/GM/88

Considerando que o território de Macau subscreveu o maior valor da participação nominal no património associativo do LECM, pelo que, nos termos do artigo 23.º dos respectivos estatutos, lhe cabe a presidência da direcção;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

Que o território de Macau seja representado no exercício

daquele cargo pelo engenheiro Civil Eurico Fernando Boal Afonso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 28-I/SAAJ/88, de 5 de Agosto:

Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira, — provida, em regime de contrato além do quadro, nas funções de secretária do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Agosto de 1988, foi nomeado membro da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído pela Portaria n.º 2/88/M, de 11 de Janeiro, o chefe do Gabinete, dr. Miguel José Sacadura dos Santos, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 288/SAAE/88

Através do Despacho n.º 5/SAAE/88, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do ano em curso, foi atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de $ 15 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo próprio Secretário-Adjunto.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de $ 45 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

2. O presente despacho substitui o Despacho n.º 5/SAAE/88, de 28 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 289/SAAE/88

Tendo Zhao Fangzhou, gerente da Fábrica de Bordados de Macau, instalada na Travessa da Areia Preta, n.º 10, edifício industrial «Fat Lei», r/c, «A1» e «B1», e 9.º andar, «A10», e na Avenida de Venceslau de Morais, 2.º andar, bloco «C», edifício Centro Polytex, fase 1.ª, requerido fosse autorizado a admitir 46 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 22 que actualmente se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos dos 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes que actualmente prestam serviço ao requerente. Quanto à contratação de trabalhadores adicionais, reconhecida a indisponibilidade de mão-de-obra com experiência bastante no mercado local, mas ponderada a conveniência de promover a sua adequada formação, será autorizada ao requerente a contratação de 2 (dois) trabalhadores não-residentes adicionais, por cada trabalhador residente que se disponha a admitir com vista à obtenção dessa formação, até ao limite dos 46 (quarenta e seis) novos trabalhadores não-residentes cujo concurso é requerido.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 290/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Produtos de Aço da Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 56 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 26 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 36 (trinta e seis) trabalhadores não-residentes, ficando, no entanto, a mesma condicionada à obtenção da consequente licença para início da exploração (TRI), a qual deverá ser exibida ao Comando das Forças de Segurança, para efeito da autorização da entrada e permanência, no Território, dos trabalhadores a contratar.

2.º A requerente deve apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 291/SAAE/88

Tendo Leong Tak Kan, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Cheong, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.os 141-143, 3.º andar, bloco B, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 292/SAAE/88

Tendo a Sociedade Ferreiro «Ngai Luen, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 293/SAAE/88

Tendo Wong Heng, proprietário do estabelecimento «Loja de Cocos Novos Sazonal Thai», requerido fosse autorizado a admitir 12 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-

-residentes, a fim de monitorar a formação de pessoal local para os trabalhos em causa, dada a especificidade dos mesmos, que requer ensino e treino subsequente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 294/SAAE/88

Tendo Wong Chow Wah, proprietário da Fábrica de Artigos de Marfim Wong, sita na Estrada de D. Maria II, 3.º andar, Bloco «B», edifício industrial Cheong Long, requerido fosse autorizado a admitir 18 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º Os restantes deverão ser conseguidos através da contratação de pessoal local, a quem deve ser fornecido ensino e treino bastante para o exercício das tarefas especializadas em causa.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 295/SAAE/88

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — «Centro de Sauna Estoril», requerido fosse autorizada a admitir 49 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 101 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de até 98 (noventa e oito) trabalhadores não-residentes, a que tudo indica corresponderem às necessidades efectivas da requerente, não obstante o estabelecimento se encontrar licenciado para 178

postos de trabalho, sob a condição da custódia dos mesmos ficar a cargo da STDM, nos termos aplicáveis do Despacho n.º 49/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 49 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 296/SAAE/88

Tendo Chan Moon Fat, proprietário do Centro de Massagens Eléctricas «Kin Hong», sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 24–A, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 18 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 42 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 42 (quarenta e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 18 trabalhadores adicionais requerida;

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 297/SAAE/88

Tendo Hoc Ioc Tong, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 15–17, 1–A, gerente do Salão de Dança «Lok Un», requerido fosse autorizado a admitir 27 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 162 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 162 (cento e sessenta e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 27 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos

de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 298/SAAE/88

Tendo a «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada — Salão de Beleza Lai Van», requerido fosse autorizada a admitir 1 novo trabalhador não-residente e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 7 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação de 1 trabalhador adicional requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 13-I/SAAE/88, de 13 de Agosto:

Sou Lai Seong, secretária da direcção do Instituto Cultural de Macau — prorrogada, pelo período de um ano, a contar do dia 26 de Agosto de 1988, a requisição para o desempenho de funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo da Portaria n.º 89/87/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Humberto Alves Meirinhos — contratado além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do disposto nos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 2 de Agosto de 1988, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, interinamente, para exercer as funções de segundo-oficial deste Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, resultante da passagem à situação de licença ilimitada do segundo-oficial, Fernando Batalha da Silva.

Rectificação

Tendo saído incorrecta, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto corrente, a data do visto do Tribunal Administrativo de Macau, referente à nomeação provisória de Ângela Santos Campos para o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, se rectifica:

onde se lê:

«. . . , visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano»

deve ler-se:

«. . . , visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho de 1988».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela,* subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do corrente mês e ano:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação definitiva e primeiro classificado no respectivo concurso — promovido a intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação definitiva e segundo classificado no respectivo concurso — promovido a intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês e ano:

Leong Si Si, aliás Ana Leong, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, do Leal Senado — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 3, alínea *a*), e n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugados com o artigo 15.º, n.º 2, e artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do terceiro-oficial, Kong Iat Cheong.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Maio de 1988, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Abel Alexandre Marques de Moura — nomeado em comissão eventual de serviço, desde o dia 1 a 16 de Setembro de 1988, com o índice remuneratório 410, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 6 de Julho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Silvina de Jesus Soares Benigno, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 28 de Junho de 1988, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despachos de 8 de Julho de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado José António Rodrigues Gomes, chefe do Sector do Ensino Básico, substituto, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento do Ensino, nos termos do n.º 1 e n.º 3, alínea *b*), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar em serviço oficial, de 8 a 24 de Julho, e em gozo de férias, de 25 de Julho a 14 de Agosto.

Licenciada Maria de Fátima Hipólito Aguda, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada para exercer, por substituição, as funções de chefe do Sector do Ensino Básico, nos termos do n.º 1 e n.º 3, alínea *b*), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Licenciada Helena Manuela Silva Lino Almada Guerra, técnica principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada para exercer, por substituição, as funções do chefe do Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário, nos termos do n.º 1 e n.º 3, alínea *b*), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, em gozo de férias.

Por despacho de 8 de Julho de 1988, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Os professores constantes da lista A, abaixo discriminados — renovadas as nomeações em comissão de serviço para o ano escolar de 1988/89, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o 3.1 do Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês e ano:

Ensino primário

Maria de Lurdes Borges Pinto Ferreira da Rocha.

Ensino preparatório

Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;
Maria Isabel Luzia Prata Monteiro Alves;
Maria do Céu de Brito Machado da Silva Rola Pata;
Maria Teresa da Graça Santos.

Ensino secundário

Aurora Estela Cunha da Silva;

Maria Odete Tavares de Albergaria Gonçalves Pereira;

Daniel Jean Louis Carlier;

Maria João Duarte Braz da Silva Gomes Lourenço Passos;

Maria de Fátima Barroso Hipólito dos Santos Aguda;

Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo;

António Jorge Gonçalves Ferreira.

Por despacho de 13 de Julho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Maria Manuela Marques Cardoso Parreira, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 27 de Julho de 1988, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 25 de Julho de 1988, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos — nomeada em comissão de serviço como técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, até ao termo da autorização de prestação de serviço neste território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 2 de Agosto de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Por despachos de 5 de Agosto de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

As professoras, constantes da lista C do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, abaixo discriminadas — nomeadas, em comissão de serviço, como docentes desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto, assinado em 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88:

Educadores de infância

Ana Maria Rosa Machado, Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves, Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, Deliciosa Maria Pereira Coutinho, Judite Carolina Correia, Lola Flores Socorro Couto do Rosário, Margarida Maria Maggessi Gouveia de Paiva Morão, Maria Paula Matos de Magalhães Ferreira, Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes e Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, indo preencher os lugares já ocupados pelas próprias, por nomeações provisórias.

Maria Margarida Pinto Pereira, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

Professores do ensino primário

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova e Ivone Luís Castilho, indo preencher os lugares já ocupados pelas próprias, por nomeação definitiva.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Licenciadas Maria Joana Delduque Pereira Gonçalves Cortes Simões e Maria Ermelinda Barbosa Pereira Aguiar — nomeadas, em comissão de serviço, como docentes desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto, assinado em 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, indo preencher os lugares vagos, constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1988, e Secretário de Estado do Ensino Superior, de 9 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por um período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Agosto de 1988.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Chui Sai Chiu, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a renovação do contrato além do quadro, por mais dois anos, com a categoria de assistente hospitalar, do 3.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1988, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 1 de Agosto de 1988:

Alcindo Maciel Barbosa, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 a 5 de Agosto do corrente ano, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente, em gozo de férias.

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 a 30 de Agosto do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar ausente, em gozo de licença especial.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 3 de Agosto de 1988:

Diamantino Carvalho, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 9 de Agosto a 7 de Setembro do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar ausente, em gozo de licença especial.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 4 de Agosto de 1988:

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 5 e 6 de Agosto do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar ausente, em gozo de férias.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 11 de Agosto de 1988:

Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Dezembro próximo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 16 de Agosto de 1988:

Ch'an In P'eng Xavier Hy, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, com início no mês de Setembro próximo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.os 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Libânio Martins, técnico do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — transita, definitivamente, para o cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida, mantendo-se, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho da signatária, de 11 de Agosto de 1988:

Plácido Francisco de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 6 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/88, de 20 de Junho, no próximo ano de 1989.

Por despacho da signatária, de 18 de Agosto de 1988:

Beatriz Isabel do Rosário, segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 8 de Junho de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/88, de 20 de Junho, no mês de Setembro, em vez de Agosto, conforme anteriormente tinha requerido.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1988:

Fernando José Serafim Mealha, licenciado em Engenharia Civil, técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, alínea *b*), e 3.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos da referida Direcção de Serviços, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, licenciada Maria Alexandra Coelho de Mendonça, no período de 25 de Julho a 13 de Agosto do corrente ano.

Por despachos de 25 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Lurdes Costa Cunha Carvalho Luís, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, definitivamente, no seu actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1988.

Manuel José do Nascimento da Luz, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *Francisco M. Dias*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

1. Que ao padre Manuel da Fonseca Moreira, membro da Missão do Padroado Português do Extremo Oriente, seja fixada, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 55/85, de 6 de Março, uma pensão anual de $ 43 200,00, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 110, acrescido de 6 prémios de antiguidade, na importância de $ 960,00, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1987.
2. A pensão será aumentada sempre e nos mesmos quantitativos em que for a côngrua do activo, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 22 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Alberto dos Santos da Luz e U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, ambos inspectores-verificadores de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeados para, nos termos do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 5 e n.º 7 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercerem, interinamente, o cargo de inspector-verificador principal, 1.º escalão, da mesma carreira, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 6 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Rosa Maria Baptista Salgueiro, assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação face à progressão na carreira para o 2.º escalão, do grau 2, assistente técnico de 1.ª classe, correspondente ao índice salarial 390 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1988.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

João Manuel Martins Costa, técnico tributário de 2.ª classe da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — contratado além do quadro, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a contar de 1 de Julho de 1988 até ao período correspondente à sua autorização da requisição no Território, renovável, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnico principal, 2.º escalão (índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), rescindindo-se-lhe o contrato celebrado em 23 de Novembro de 1987, para prestação de serviço na mesma Direcção.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

1. Que ao padre João Baptista Alves Guterres, membro da Missão do Padroado Português do Extremo Oriente, seja fixada, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro, uma pensão anual de $ 45 960,00, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 110, acrescido de 7 prémios de antiguidade, na importância de $ 1 190,00, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.
2. A pensão será aumentada sempre e nos mesmos quantitativos em que for a côngrua do activo, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

José dos Passos Cordeiro, técnico de informática de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 1 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença registada por seis meses, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 1 de Agosto.

Por despachos de 8 de Agosto de 1988:

Alberto dos Santos da Luz, inspector-verificador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado a adiar o gozo da sua licença especial para os meses de Julho/Agosto do próximo ano, por conveniência de serviço.

Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói, inspector-verificador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a adiar o gozo da sua licença especial para o mês de Agosto do próximo ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Chan, aliás Chan Mei Cheng, inspector-verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a adiar o gozo da sua licença especial para os meses de Junho/Julho do próximo ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do director dos Serviços, de 10 de Agosto de 1988:

Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico assessor, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, programador, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado a adiar a sua licença especial para os meses de Outubro/Novembro do corrente ano, por motivo da frequência do Curso de Aperfeiçoamento de Programadores em Análise de Sistemas.

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988, em que nomeia, definitivamente, vários funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, deve ser feita a seguinte rectificação, relativamente aos seguintes funcionários:

onde se lê:

«Ah Kan, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Outubro de 1987;

Nuno Fernando Correia Neves Pereira e Luís Manuel do Rosário Sousa, ambos terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1988;

Glória Maria Rosa Nunes, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, a partir de 26 de Outubro de 1987; e

Cheong Wai Kuan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, a partir de 11 de Novembro de 1987».

deve ler-se:

«Ah Kan, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Nuno Fernando Correia Neves Pereira e Luís Manuel do Rosário Sousa, ambos terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Glória Maria Rosa Nunes, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988; e

Cheong Wai Kuan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988».

— Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o extracto de despacho respeitante à substituição de Mário Augusto do Rosário, primeiro-oficial, 1.º escalão, nas funções de chefe da Secção de Despesas Variáveis da Direcção dos Serviços de Finanças, inserido no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988:

onde se lê:

«... 31 de Maio, e 1 de Julho de 1988».

deve ler-se:

«... 31 de Maio, e 1 de Junho de 1988».

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01				*Serviços de Educação — Direcção dos Serviços*			«Despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Agosto de 1988».
		3-01-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais	$ 450 000,00		
		3-01-0	01-01-05-01		Salários	$2 500 000,00		
		3-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias		$ 450 000,00	
		3-01-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 650 000,00	
		3-02-1	02-03-09-00-04		Encargos com a difusão da língua portuguesa		$ 350 000,00	
		3-02-0	08-02-00-00-01		Comparticipação a escolas particulares — para obras		$1 500 000,00	
05	02				*Complexo Escolar de Macau*			
		3-02-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 40 000,00		
		3-02-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 180 000,00		
		3-02-1	02-03-09-00-02		Outros encargos	$ 20 000,00		
		3-02-1	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		$ 100 000,00	
		3-02-1	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 80 000,00	
		3-02-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 60 000,00	
05	03				*Ensino Primário e Pré-Escolar*			
		3-02-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 100 000,00		
		3-02-1	02-01-01-00		Construções e grandes reparações	$ 400 000,00		
		3-02-1	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 400 000,00	
		3-02-1	02-01-01-00		Construções e grandes reparações		$ 100 000,00	
05	06				*Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico*			
		3-02-0	02-03-07-00-01		Para publicações diversas	$ 100 000,00		
		3-02-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 200 000,00		
					A transportar	$3 990 000,00	$3 690 000,00	

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
					Transporte	$3 990 000,00	$3 690 000,00	«Despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Agosto de 1988».
05	06	3-02-0	02-03-07-00-02		Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	$ 50 000,00		
		3-02-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 100 000,00	
		3-02-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 250 000,00	
						$4 040 000,00	$4 040 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto corrente:

Johannes Antonius Josephues Van Zelst, licenciado em Psicologia, requisitado ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de 2 anos, eventualmente renovável, com efeitos a partir do dia 29 de Abril do corrente ano, com a categoria de técnico principal, 1.º escalão, a que corresponde o índice 455 da tabela de vencimentos, em vigor.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 15 de Junho de 1988, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda, professor da Escola Preparatória Marquesa de Alorna, requisitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de 17 de Junho de 1988 a 15 de Setembro de 1989, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a que corresponde o índice 430 da tabela de vencimentos, em vigor.

Por despachos de 23 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Johannes Antonius Josephues Van Zelst, técnico principal, contratado além do quadro — assume, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Acção Social e Educativa, a partir do dia 1 de Julho de 1988, e enquanto durar a vacatura do lugar, ao abrigo dos n.os 1, 2, alínea *b*), e 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Teresa dos Santos, técnica principal, contratada além do quadro — assumiu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Trabalho, de 1 de Julho a 7 de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.os 1, 2, alínea *b*), e 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 13 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Chan Sec Chun, guarda prisional, do 4.º escalão — assumiu, por substituição, as funções de chefe de guardas, de 1 de Junho a 31 de Julho do corrente ano, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Agosto de 1988, da signatária:

Rosa Florência Coteriano, primeira-ajudante, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — designada, em regime de substituição, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir a direcção da mesma Conservatória, durante a ausência do titular do lugar, dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra, por motivo de gozo de férias, no período de 15 a 27 de Agosto do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça de Pina Nabais, técnica principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, a partir de 26 de Agosto de 1988, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 15 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Luís Filipe Martins Quental, técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do lugar de técnico de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeado por despacho de 18 de Dezembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 1.ª classe da mesma Direcção.

Por despachos de 15 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Luís Filipe Martins Quental, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, exercendo, interinamente, as funções de técnico de 1.ª classe — promovido, mediante concurso, a técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 87/84/M, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 87/84/M, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 12 de Agosto de 1988:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 15 a 20 de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço.

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 21 a 29 de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço e gozo de férias.

Por despacho de 13 de Agosto de 1988:

Maria Inês Cabral de Melo Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizada a gozar, em Julho do próximo ano, por conveniência de serviço, a licença especial concedida por despacho de 21 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do mesmo ano.

Por despacho de 15 de Agosto de 1988:

Artur Carlos de Oliveira Ferreira, programador da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no próximo ano de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 15 de Agosto de 1988, da signatária:

Licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Administração e Finanças da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período de 15 a 18 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Despacho

Para os devidos efeitos designo o primeiro-oficial, Guido José do Rosário, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Contabilidade, no período de 22 a 29 de Agosto do corrente ano, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugada com a alínea *d*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do corrente ano:

Cheong In Meng — renovado, pelo período de 2 anos e com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1988, o contrato além do quadro, celebrado em 4 de Agosto de 1986, para o desempenho de funções de topógrafo de 1.ª classe, 2.º escalão, da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 17 de Agosto do corrente ano:

Herculano Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 18 de Agosto do corrente ano:

Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Junho do próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Luís Manuel Antunes Dórdio Gomes, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, no período de 15 a 18 de Agosto do corrente ano, durante a ausência, por motivo de férias, do engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. Santos Teixeira.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Julho de 1988, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do corrente ano:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico analista de 2.ª classe, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

José Maria do Espírito Santo, observador-meteorológico analista de 2.ª classe, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico analista de 2.ª classe, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

Teresa da Conceição, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

João de Andrade Lobo, observador-geofísico analista de 2.ª classe, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria, a partir de 29 de Junho de 1988.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Maio de 1988, foi Kuok Chi Tong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Alegria, n.os 3 e 3-A, loja «B», denominado «Chi Fu» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 97,90)

Por despacho de 15 de Julho de 1988, foi Lei Sao Po autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua do Padre António, n.º 3-A, r/c, denominado «Din Din» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 97,90)

Por despacho de 20 de Julho de 1988, foi Lo Sin Chao autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Praia Grande, n.º 53, r/c, denominado «Ip Chi Kei Keng Chao Mei Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o período de 14 a 24 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 1 de Agosto de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, técnica de 1.ª classe, em comissão de serviço, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, acrescida de 15 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1988:

Manuel Porfírio Campos Pereira, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Setembro e Outubro de 1988, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

João Baptista Lourenço, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Setembro e Outubro de 1988, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director, por acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 5 de Agosto de 1988:

Ng Im Wo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do mesmo ano, para o mês de Agosto de 1989, nos termos do n.º 5, alínea *b*), e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Chan Chi Meng, guarda n.º 282 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 3 de Julho de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 29 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 9 de

Julho de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 167 861, Tang Wai Kuong;
Guarda n.º 169 861, Sin Cam Peng;
Guarda n.º 170 861, Lio Seng;
Guarda n.º 171 861, Wong Kuok San;
Guarda n.º 172 861, Ng Wai Pan;
Guarda n.º 173 861, Leong Chi Seng;
Guarda n.º 174 861, Pun Sio Tong;
Guarda n.º 175 861, Lau Sio Veng;
Guarda n.º 176 861, Wong Fok Meng;
Guarda n.º 177 861, Iün Hong;
Guarda n.º 178 861, Wong Teng Weng;
Guarda n.º 179 861, Kou Kam Fok;
Guarda n.º 180 861, Lao Chi Kin;
Guarda n.º 181 861, Lei Kam Tim;
Guarda n.º 182 861, Ieong Kuok Kei;
Guarda n.º 183 861, Cheong Iok Tong;
Guarda n.º 184 861, Tai Meng Chong;
Guarda n.º 185 861, Lo Kam Tim;
Guarda n.º 186 861, Lei Chi In;
Guarda n.º 187 860, Chong Lao Sin;
Guarda n.º 188 860, Chio Ut Mei;
Guarda n.º 189 860, Cheang Lai I;
Guarda n.º 190 860, Koc Soi Leng;
Guarda n.º 191 860, Ng Mei Ieng;
Guarda n.º 192 860, Ng Lai Seong;
Guarda n.º 193 860, Ho In San;
Guarda n.º 194 860, Cheong Sao Lan;
Guarda n.º 195 860, Lou Hang Fong;
Guarda n.º 196 860, Wong Ieng;
Guarda n.º 197 860, Pang Kuan Heng;
Guarda n.º 198 860, Lau Choi Ut;
Guarda n.º 199 860, Lam Sok Heng;
Guarda n.º 200 860, Che Sio Leng;
Guarda n.º 201 860, Chiu Lai I;
Guarda n.º 202 860, Au Kit I;
Guarda n.º 203 860, Tou Iok Leng;
Guarda n.º 204 860, Ao Chou Pou Chu;
Guarda n.º 205 860, Kou Lau Kin;
Guarda n.º 206 860, Lei Ka Lai;
Guarda n.º 207 860, Mac Kuan Hou;
Guarda n.º 208 860, Ma Piu Seong;
Guarda n.º 209 860, Chong Sio Peng;
Guarda n.º 210 860, Ilda Maria Lopes da Silva;
Guarda n.º 211 860, Iek I Wa.

Leong Wai Meng, guarda n.º 204 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 3 de Julho de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 15 de Agosto de 1988:

Ló Keang Pó, subchefe n.º 101 715, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Agosto de 1989, em Portugal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Agosto de 1988:

Vong Keng Lao, guarda n.º 230 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Outubro de 1988, na Austrália, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Agosto de 1988, do Ex.mo Comandante das F.S.M., foi o guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Cheng Lai Fong Garcia, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 68 589.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Comandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicados — transitam do 1.º para o 2.º escalão, a partir de 9 de Julho de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 19 861 — Lei Ieok Kin;
» n.º 20 861 — Leong Man Sam;
» n.º 21 861 — Cheong Chan Keong;
» n.º 22 861 — Wong Wai Cheng;
» n.º 23 861 — Kuan Hon Kai;
» n.º 24 861 — Ip Kam Fai;
» n.º 25 861 — Chio Un Sang;
» n.º 26 861 — Lio Wa Kei;
» n.º 27 861 — Kong Chan Meng;
» n.º 28 861 — Kuong Meng Wa;
» n.º 29 861 — Leong Sio Kei;
» n.º 30 861 — Fong Kuok Seak;
» n.º 32 861 — Kuan Wai Un;
» n.º 33 861 — Chau Iao Keong;
» n.º 34 861 — Loc Tai Man;
» n.º 35 861 — So Ka Heng;
» n.º 36 861 — Cheang Seng Cheong.

Por despacho de 15 de Agosto de 1988:

Fernando Maria Assis, guarda de 1.ª classe n.º 05 821, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença

especial, já concedida por despacho de 2 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 do mesmo mês e ano, em França, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerida.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

Corpo de Bombeiros

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Agosto de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 4 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Subchefe n.º 402 741, Vong Chon Kit;

Bombeiro n.º 416 811, Sit Chi Fong.

Chau Peng Cheong, bombeiro n.º 411 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do mesmo ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lei Chi Kong ou Lei Ion Ngau, bombeiro n.º 406 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 7 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

José Ché, bombeiro n.º 413 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 11 de Agosto de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Bombeiro-ajudante n.º 405 771, Wong Chi Weng — Outubro — França;

Bombeiro n.º 415 781, Lou Kuok Cheong — Novembro — Hawaii.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 22 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do mesmo ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Bombeiro-ajudante n.º 406 771, Ù Chan Heng;

Bombeiro n.º 414 781, Lai Chan Ip;

Bombeiro n.º 418 781, Chan Chi Kuong.

Kuan It Kao, subchefe n.º 406 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 1 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro-ajudante n.º 401 801, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 4 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ch'oi Iong Kan, bombeiro n.º 404 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, e Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do citado Gabinete, nomeados, respectivamente, instrutor e secretário de um processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, gratificação diária, correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice salarial 100, nos montantes totais de $ 720,00 e $ 432,00, pelo período de 12 dias de trabalho, desenvolvido na instrução do mencionado processo.

Por despacho de 28 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 23 de Junho de 1988.

Por despacho de 9 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien, motorista de ligeiros, 1.º escalão, da carreira de motorista de ligeiros do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, na nova redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1988.

Por despacho de 14 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Vong Vun Chü, servente, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, em regime de interinidade, as funções de escriturário-dactilógrafo do citado Gabinete — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, na nova redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o disposto no artigo 16.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho do director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, de 6 de Agosto de 1988, homologado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Subdelegadas no licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector, as competências a que se refere o Despacho n.º 6/SAAE/87, de 21 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, durante as ausências ou impedimentos do director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Por despacho de 10 de Agosto de 1988:

Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida, nos termos do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Abril/Maio de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Agosto de 1988:

Fernando Fernandes Guerreiro, primeiro-oficial do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — designado para execer, por substituição, as funções de chefe de secretaria, a partir de 16 de Agosto de 1988, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2, alínea *b*), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar ausente, por motivo de gozo de licença especial seguida de férias.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do corrente ano, se rectifica a declaração, na parte respeitante à data do início da renovação da comissão de serviço do signatário, procede-se à necessária rectificação. Assim:

onde se lê:

«. . . a contar de 6 de Julho de 1988. . .»

deve ler-se:

«. . . a contar de 6 de Junho de 1988. . .».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1988:

Maria Alina Rodrigues, adjunta de criminalística principal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Outubro/Novembro de 1988, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 19 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Lao, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do De-

creto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 21 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Frederico José de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1988, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Manuel da Cunha, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1988, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1988, nos termos do disposto da alínea *b*) da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 2 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Lo Cheong Hong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do referido cargo para o qual fora nomeado por despacho de 26 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro do mesmo ano, a partir de 21 de Julho de 1988, e, nomeado, nesta data, em regime de contrato além do quadro, para o cargo de agente-auxiliar da mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Agosto de 1988:

Mak Kam Hong, guarda prisional n.º 43/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 22 de Agosto de 1988. — O Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do corrente ano:

Delfina Ramos Lopes Lao, Maria Elisete Bento e Choi Sok Cheng, todos terceiros-oficiais, de nomeação em comissão de serviço, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a prorrogação da comissão de serviço do cargo de terceiro-oficial, no período compreendido entre 9 de Março a 7 de Agosto de 1988, inclusive.

Por despacho de 25 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do corrente ano:

Pao Sio Mui Carreiro e Chan Man Si, ambas serventes, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progridem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o 3.º escalão, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 29 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do corrente ano:

Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, técnica de 2.ª classe, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o 3.º escalão, com direito à remuneração correspondente, a partir de 18 de Maio de 1988, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Leong Chio In, servente, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o 3.º escalão, com direito à remuneração correspondente, a partir de 21 de Maio de 1988, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite.*

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho Directivo, de 12 de Agosto corrente:

Licenciada Isabel Leonor da Silva Dias Seabra, técnica de 1.ª classe deste Instituto — designada, nos termos dos

n.os 1 e 3, alínea *b*), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o director do Arquivo Histórico de Macau, organismo dependente do ICM, durante a ausência do titular do lugar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que ao adjunto de exploração postal de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração postal, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Lo Ving Yuen, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector na chefia do Sector de Exploração Postal do Departamento de Exploração Postal, durante a ausência do titular do lugar, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, no período de 24 de Maio a 23 de Julho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o assistente técnico principal do quadro de pessoal técnico, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, José António Augusto de Jesus Rodrigues, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes, no período de 4 de Julho a 7 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que ao terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Lucinda Mendes Coelho, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Administração de Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Natércia Praxedes do Rego Valoma, no período de 27 de Junho a 7 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Agosto de 1988:

Manuel António Sales Pereira, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Kwong Yuet Ling, viúva de Vai Man Long, que foi distribuidor principal dos C.T.T., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 13 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Abril de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de

$ 9 600,00 em 50 prestações mensais, sendo de $ 192,00, cada uma, para amortização do débito, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 14 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Chan Ut Ieng, viúva de Sio Seng Ian, que foi guarda de 3.ª classe, n.º 434, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 29 de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Dezembro de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de $ 4 621,80 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de $ 78,80 e as restantes de $ 77,00, cada uma, para amortização do débito, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 22 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

1. Que Pedro Frederico de Sousa, guarda prisional, 4.º escalão, da Cadeia Central de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 12 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Josefina Chao, aliás Chao Pou Man, viúva de Chan Kam Vong, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 26 de Maio de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 60, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Maio de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de $ 17 110,00, em cinquenta e oito prestações mensais, de $ 295,00 cada uma, para amortização do débito, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo.*

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Despacho n.º 12/GP/88

Dada a circunstância de me ausentar, por motivo de férias, no período de 22 de Agosto a 2 de Setembro de 1988, nomeio, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, meu substituto, durante essa ausência, o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente.

Durante o mesmo período e pelo mesmo motivo, subdelego no licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, as competências a que se refere o Despacho n.º 4/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, que não foram, entretanto, pelo mesmo assumidas por virtude do meu Despacho n.º 11/GP/88, de 26 de Julho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do único candidato ao concurso documental de acesso para o preenchimento de um lugar vago de letrado-chefe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de

Julho do corrente ano:

Iao Wai Kün.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Nicolau Xavier Júnior*, vogal. — *Chan Peng P'ui*, vogal.

(Custo desta publicação $ 200,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos:

Albinina Maria Carvalho da Glória;
António de Almeida Ferreira; *a*)
António Miguel dos Santos Gonçalves da Trindade;
Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira;
Fernanda de Almeida Ferreira; *a*)
Isabel Chao de Almeida;
Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal;
Jorge Maria Nunes; *a*)
Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral; *b*)
Licénio Luís Martins da Cunha;
Luísa Ana da Silva Bento;
Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
Maria Luísa de Azevedo Ferreira Mendes; *a*)
Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva;
Maria Olívia da Costa Vaz;
Mário José de Oliveira Chaves;
Miguel de Sousa Andrade;
Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos Andrade; *c*)
Pedro Fernando Loureiro Ferreira;
Sara Raquel do Amaral Alves Franco dos Reis.

Falta apresentar:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Cópia do documento de identificação válido.

Os documentos, em falta, devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação $ 473,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Do único candidato ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde (ramo laboratorial), uma vaga do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

Candidato admitido:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, técnica de saúde principal — Engenheiro *António Francisco Rita Nascimento*, técnico de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988:

1. José Rui da Silva da Costa;
2. Odete Lai Pereira Carion;
3. Paula Hsião Yun Ling.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova escrita do concurso realizar-se-á no dia 29 de Agosto de 1988, pelas 9,30 horas, no 6.º andar, das instalações da DSEC.

A entrevista efectuar-se-á pelas 9,30 horas, do dia 31 do mesmo mês.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Ema Gomes da Silva*, chefe de sector — *Maria Helena de Sena Fernandes Robarts*, chefe de sector.

(Custo desta publicação $ 283,30)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 3 de Agosto de 1988, se acha aberto concur-

so comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de técnico principal e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício Luso Internacional, 26.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O técnico assessor concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 510 da tabela indiciária de vencimento, em vigor.

5. Métodos de selecção

No concurso documental a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Experiência profissional;

c) Trabalhos realizados;

d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se os candidatos pertencerem todos aos SPECE.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Abreu Gomes, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, chefe de departamento dos SPECE; e

Licenciada Maria Alexandra Coelho Mendonça, chefe de departamento dos SPECE.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Carlos Alberto Sequeira Macedo e Couto, chefe de departamento da DSOPT;

Licenciado Arnaldo Outeiro Correia, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes.*

(Custo desta publicação $ 963,10)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 3 de Agosto de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de adjunto-técnico.

Cabe ao adjunto-técnico: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
b) A maioridade;
c) A capacidade cívica;
d) A capacidade profissional;
e) A aptidão física e mental;
f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitações académicas não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I correspondente ao vencimento que já aufiram.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 26.º andar (edifício Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes ao quadro dos SPECE, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

I. Legislação geral

a) Estatuto Orgânico de Macau;
b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;
Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II. Legislação específica

a) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);
b) Lei de Terras e suas alterações e diplomas complementares (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho; Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto; Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho; Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março);
c) Contrato de Desenvolvimento da Habitação (Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro; Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril; Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho; Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho; Venda de casas a funcionários e medidas de crédito (Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril; Decreto-Lei n.º 33/85/M, de 13 de Abril).

III. Composição

Redacção sobre um tema específico do âmbito das atribuições dos SPECE.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco Maria Dias, chefe de departamento dos SPECE.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico de 2.ª classe; e
Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Luís Fernando Pereira Morais Taveira, técnico de 2.ª classe; e
Licenciado Valdemiro Diogo Mergulhão, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes.*

(Custo desta publicação $ 1 287,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1988.

Saldo do mês anterior				$ 530 647 095,77
Receita do mês — Própria da Fazenda	No Território	$ 152 334 419,90		
	Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			$ 152 334 419,90	
Receita do mês — Por operações de tesouraria	No Território	$ 107 416 257,30		
	Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			$ 107 416 257,30	
Receita do mês — Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda				$ 259 750 677,20
				$ 790 397 772,97
Despesa do mês — Própria da Fazenda	No Território	$ 182 382 085,60		
	Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	$ 182 382 085,60	
Despesa do mês — Por operações de tesouraria	No Território	$ 122 625 918,80		
	Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
			$ 122 625 918,80	
Despesa do mês — Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—		
	Em valores selados e fiscais	$ 941 800,00		
			$ 941 800,00	
				$ 305 949 804,40
Saldo para o mês seguinte	No Cofre		—	
	Banco			
				$ 484 447 968,57
				$ 790 397 772,97

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/ABRIL/88

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	$ 194 041 103,96		
		$ 194 096 331,59	
c/c de valores selados e fiscais	$ 65 817 665,00	$ 65 817 665,00	
			$ 259 913 996,59
De que resulta o seguinte:			
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	$ 530 483 776,38

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Agosto de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — Pelo Chefe do Sector de Receitas Pat., *Luís Lei*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação $ 1 050,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988:

Luís Carlos Tiago de Carvalho ..... 8,5 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de divisão — *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação $ 226,60)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

Chan Mei Lai;
Chan Weng I;
Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu; *a*)
Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi;
Ch'ou Chi Leong;
Fong Peng Kun, aliás José Fong;
Fung Pui Kuan;
Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;
Kông Fu Vá;
Lao Chi Meng;
Lei Chó Man;
Lio Pek Hong;
Lo Sou Cheng;
Maria Lurdes da Silva;
Melinda da Conceição Ritchie;
Song Lai Kun ou Song Le Quyen;
Tam Chiu Seng;
Tam Mio Wan;
Tang Van Heong;
Teresa Lam;
Ung Siu Lam;
Vong Mei Tak.

Candidato excluído:

Leong Mei I.

Por não ter apresentado os seguintes documentos:

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Nota curricular.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Setembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

a) Analisado o recurso da candidata foi dado provimento.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1988. — O Júri. — Dr. *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*, director dos SPRS — *Romeu Rodrigues Pinto Ferreira*, primeiro-oficial, assalariado eventual — *Rafael Cheong*, *terceiro-oficial*, assalariado eventual.

(Custo desta publicação $ 566,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1221-M Classe: 23.ª

Proprietário: English Sewing Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 56, Oxford Street, Manchester 1, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Registo de base n.º 179 595

Data do pedido: 26 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Dezembro de 1987.

Produtos: fios e linhas.

A marca consiste em: → **POLYFIL**

Marca n.º 1222-M Classe: 22.ª

Proprietário: Renold Public Company, britânica, industrial e comercial, com sede em Renold House, Styal Road, Wythenshawe, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 140 826

Data do pedido: 26 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Dezembro de 1987.

Produtos: cadeias de transmissão e cadeias com mortagem, barras de guiamento e rodas dentadas, que sirvam como máquinas de cortar ou órgãos dessas máquinas.

A marca consiste em: → **RENOLD**

Marca n.º 1249-M Classe: 68.ª (ant.)

Proprietário: John Haig and Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Distillery Stores, Balgonie Road, Markinch, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 158 954

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, cidra, cerveja, álcool e aguardentes, licores.

A marca consiste em: →

DIMPLE

Marca n.º 1250-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 135 195

Data do pedido: 23 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina, preparações farmacêuticas, alimentos dietéticos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

MOGADON

Marca n.º 1251-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-287 880

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, produtos veterinários.

A marca consiste em: →

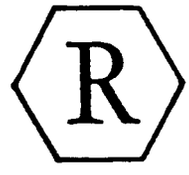

Marca n.º 1252-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-313 051

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas.

A marca consiste em: →

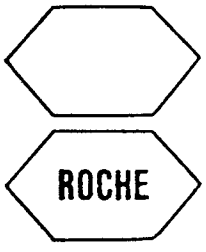

Marca n.º 1253-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 353 900

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas, a saber, preparações hipnóticas.

A marca consiste em: →

DALMADORM

Marca n.º 1254-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 367 809

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

DORMICUM

Marca n.º 1255-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 367 811

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

ROHYPNOL

Marca n.º 1256-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 465 094

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações antimicóticas.

A marca consiste em: →

OCERAL ROCHE

Marca n.º 1257-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-154 291/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para uso médico e higiénico, preparações e drogas farmacêuticas, emplastros, artigos para pensos, substâncias para a destruição de plantas e de animais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

Prostigmin

Marca n.º 1258-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-158 762/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastros, panos para pensos, produtos para destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: → **RIMIFON**

Marca n.º 1271-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 346 223/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos; emplastros, panos para pensos; desinfectantes; preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: → **ROCHE**

Marca n.º 1272-M Classe: 31.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 346 223/N-1

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais; alimentos para animais, alimentos complementares para animais, alimentos e compostos de alimentos.

A marca consiste em: → **ROCHE**

Marca n.º 1273-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 369 577/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, material para pensos; desinfectantes; preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: → **ROCEPHIN**

Marca n.º 1274-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 371 891/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, material para pensos; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: → **MADOPAR**

Marca n.º 1275-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 450 247/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene; preparações e drogas farmacêuticas, emplastros, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes; alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

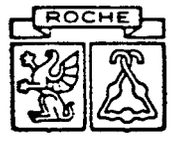

Marca n.º 1276-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 455 630/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, produtos veterinários, emplastros, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1277-M Classe: 31.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 455 630/N-1

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: géneros alimentícios e compostos dos mesmos, compreendendo produtos agrícolas, florestais e hortícolas, alimentos para animais, alimentos complementares para animais.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1278-M Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 455 631/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, produtos veterinários, emplastros, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1279-M Classe: 31.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 455 631/N-1

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: géneros alimentícios e compostos dos mesmos, compreendendo produtos agrícolas, florestais, hortícolas, alimentos para animais, alimentos complementares para animais.

A marca consiste em: →

ROCHE

Marca n.º 1280-M Classe: 1.ª

Proprietário: Michelin & Cie (Compagnie Générale des Établissements Michelin), société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Rue du Terrail, 63, Clermont-Ferrand, França.

Registo de base n.º 348 615/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: pâte bouche-trous, pastilles biseautées, boîtes de dissolution, étuis et sacs de talc.

A marca consiste em: →

MICHELIN

Marca n.º 1281-M Classe: 9.ª

Proprietário: Michelin & Cie (Compagnie Générale des Établissements Michelin), société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Rue du Terrail, 63, Clermont-Ferrand, França.

Registo de base n.º 348 625/N-1

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: contrôleurs de pression.

A marca consiste em: →

MICHELIN

Marca n.º 1282-M Classe: 12.ª

Proprietário: Michelin & Cie (Compagnie Générale des Établissements Michelin), société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Rue du Terrail, 63, Clermont-Ferrand, França.

Registo de base n.º 348 615/N-2

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: pompes à air et leurs accessoires, véhicules, appareils de locomotion par terre, par air ou par eau, pneumatiques de tous ordres et de tous usages, valves, nécessaires de réparation, jantes, flaps, avertisseurs de dégonflement, roues, boulons de fixation de roues, supports de roues.

A marca consiste em: →

MICHELIN

Marca n.º 1283-M Classe: 1.ª

Proprietário: Compagnie Générale des Établissements Michelin, raison sociale: Michelin & Cie., société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Rue du Terrail, 63, Clermont-Ferrand, França.

Registo de base n.º 392 056/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: pâte bouche-trous, pastilles biseautées, boîtes de dissolution, étuis et sacs de talc.

A marca consiste em: →

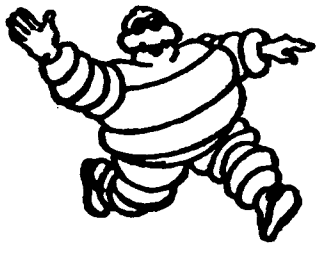

Marca n.º 1284-M Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Générale des Établissements Michelin, raison sociale: Michelin & Cie., société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Rue du Terrail, 63, Clermont-Ferrand, França.

Registo de base n.º 392 056/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: contrôleurs de pression; avertisseurs de dégonflement.

A marca consiste em: →

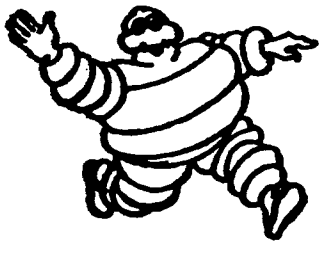

Marca n.º 1285-M Classe: 12.ª

Proprietário: Compagnie Générale des Établissements Michelin, raison sociale: Michelin & Cie., société en commandite par actions, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Rue du Terrail, 63, Clermont-Ferrand, França.

Registo de base n.º 392 056/N-2

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Outubro de 1987.

Produtos: pompes à air et leurs accessoires, véhicules, appareils de locomotion par terre, par air ou par eau, pneumatiques de tous ordres et de tous usages, valves, nécessaires de réparation, jantes, flaps, roues, boulons de fixation de roues, supports de roues, clous et crapons antidérapants pour pneumatiques.

A marca consiste em: →

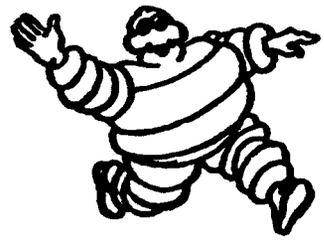

Marca n.º 1318-M Classe: 1.ª

Proprietário: International Minerals & Chemical Corporation, norte-americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em Administrative Center, Old Orchard Road, Skokie, Ilinóis, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 128 725

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Dezembro de 1987.

Produtos: fertilizadores e ingredientes fertilizantes, minerais industriais, tais como argilas refractárias, argilas bentonites, feldspato, quartzo, sílica pederneira, micas e rochas fosfatadas.

A marca consiste em: →

IMC

Marca n.º 1325-M Classe: 9.ª

Proprietário: CPT Corporation, americana, (Estado de Minnesota), industrial, com sede em 1001 Second Street South, Hopkins, Minnesota, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 686

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: computadores, sistemas de processamento de palavras, máquinas de escrever como acopulamento de computadores («software»).

A marca consiste em: →

C P T

Marca n.º 1326-M Classe: 23.ª

Proprietário: English Sewing Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 139 609

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas para coser.

A marca consiste em: → ZENITH

Marca n.º 1327-M Classe: 23.ª

Proprietário: English Sewing Limited, inglesa, industrial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester 1, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 406

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de costura.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1328-M Classe: 23.ª

Proprietário: English Sewing Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em 56, Oxford Street, Manchester 1, Lancashire, Inglaterra.

Registo de base n.º 190 698

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: linhas de costura.

A marca consiste em: → POLYSTAR

Marca n.º 1330-M Classe: 12.ª

Proprietário: York Trailer Company, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em St. Mark's Road, Corby, Northamptonshire, Inglaterra, e estabelecimento em Yafforth Road, Northallerton, Yorkshire, Inglaterra.

Registo de base n.º 199 694

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos terrestres comerciais a motor, veículos atrelados e semiatrelados, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

YORK

Marca n.º 1331-M Classe: 5.ª

Proprietário: Farley Health Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 138 013

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos para crianças de peito e inválidos, todos contendo caseinato de cálcio.

A marca consiste em: → C A S I L A N

Marca n.º 1332-M Classe: 5.ª

Proprietário: Farley Health Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 146 741

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos para crianças e inválidos.

A marca consiste em: → F A R E X

Marca n.º 1333-M Classe: 5.ª

Proprietário: Farley Health Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 147 347

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas, alimentos para crianças e inválidos e alimentos dietéticos.

A marca consiste em: → COMPLAN

Marca n.º 1334-M Classe: 5.ª

Proprietário: Farley Health Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 794

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos (produtos dietéticos) para crianças.

A marca consiste em: → FARLEY'S

Marca n.º 1335-M Classe: 5.ª

Proprietário: Farley Health Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 795

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos (produtos dietéticos) para crianças e doentes.

A marca consiste em: → FARLENE

Marca n.º 1336-M Classe: 30.ª

Proprietário: Farley Health Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 796

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: biscoitos.

A marca consiste em: → FARLEY'S

Marca n.º 1338-M Classe: 5.ª

Proprietário: Optrex Limited, britânica, industrial, com sede em 17, Wadsworth Road, Perivale, Greenford, Middlesex, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 119 803

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: substâncias alimentícias fortificantes para doentes e crianças, alimentos dietéticos, alimentos para crianças, produtos fortificantes para crianças e doentes e preparações com base de malte.

A marca consiste em: → VIROL

Marca n.º 1339-M Classe: 5.ª

Proprietário: Optrex Limited, britânica, industrial, com sede em 17, Wadsworth Road, Perivale, Greenford, Middlesex, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 124 442

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas para uso humano e veterinário, substâncias sanitárias, alimentos para crianças e doentes, emplastros cirúrgicos e material médico para pensos.

A marca consiste em: → OPTREX

Marca n.º 1340-M Classe: 5.ª

Proprietário: Optrex Limited, britânica, industrial, com sede em 17, Wadsworth Road, Perivale, Greenford, Middlesex, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 131 282

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: → SIROP FAMEL

Marca n.º 1341-M Classe: 3.ª

Proprietário: Paco Rabanne Parfums, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 87, Avenue de la Grande Armée, F–75 782 Paris Cedex 16, França.

Registo de base n.º 351 911

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, pinturas para o rosto, dentífricos, sabões.

A marca consiste em: → CALANDRE

Marca n.º 1342-M Classe: 3.ª

Proprietário: Paco Rabanne Parfums, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 87, Avenue de la Grande Armée, F–75 782 Paris Cedex 16, França.

Registo de base n.º 405 724

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, óleos essenciais, cosméticos, óleos para os cabelos, produtos de maquilhagem, dentífricos, sabões.

A marca consiste em: → METAL

Marca n.º 1343-M Classe: 3.ª

Proprietário: Paco Rabanne Parfums, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 87, Avenue de la Grande Armée, F–75 782 Paris Cedex 16, França.

Registo de base n.º 432 790

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, óleos essenciais, cosméticos, produtos para o cabelo, pinturas para o rosto, dentífricos, sabões, preparações para branquear, lixiviar, limpar, polir, desengordurar e abrasivos.

A marca consiste em: → **PACO RABANNE**

Marca n.º 1344-M Classe: 3.ª

Proprietário: Paco Rabanne Parfums, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 87, Avenue de la Grande Armée, F–75 016 Paris, França.

Registo de base n.º 481 998

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, produtos para o cabelo, dentífricos.

A marca consiste em: → **NUIT DE PACO RABANNE**

Marca n.º 1348-M Classe: 3.ª

Proprietário: A.G. Spalding & Bros., Inc., americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em Meadow Street, Chicopee, Massachusetts 01 014, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 163 722

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de limpeza para bolas de golfe e ténis, produtos para limpar as cabeças dos paus de golfe, cera preparada para aplicar nos punhos dos paus de golfe e semelhantes.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1349-M Classe: 6.ª

Proprietário: Emerson Electric Company, com sede em 8100 Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 168 053

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: válvulas de regulação de correntes em aparelhos de refrigeração.

A marca consiste em: →

THERMO

Marca n.º 1350-M Classe: 7.ª

Proprietário: Emerson Electric Company, com sede em 8100 Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 410

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: chumaceiras antifricção e vedantes de chumaceiras.

A marca consiste em: →

SEALMASTER

Marca n.º 1363-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 143 854

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: aditivo vitamínico para uso veterinário.

A marca consiste em: →

VITAVETE

Marca n.º 1364-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 119 744

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: → TRANSPNEUMOL

Marca n.º 1365-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 128 674

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para a profilaxia e tratamento das infecções da boca e garganta.

A marca consiste em: → DEQUE

Marca n.º 1366-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 142 735

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para o tratamento da caspa e da seborreia do couro cabeludo, tendo por base o sulfureto de selénio.

A marca consiste em: → SELENIX

Marca n.º 1367-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 153 419

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1368-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 163 173

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: → ASEPTAL

Marca n.º 1369-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 175 770

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: → NORMAL

Marca n.º 1372-M Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Ltd., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 188 730

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: gaze para pensos simples ou impregnados, com ou sem substâncias medicamentosas.

A marca consiste em: → RAIONFUR

Marca n.º 1386-M Classe: 25.ª

Proprietário: Chun au Knitting Factory, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 461, Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 152 672

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: camisolas, coletes, peúgas e roupa interior.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1387-M Classe: 25.ª

Proprietário: Boussac Saint Frères-B.S.F., Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12, Rue du Vieux Faubourg, F-59 800 Lille, França.

Registo de base n.º 167 827

Data do pedido: 2 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 2 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e guarnições de peles e roupa interior.

A marca consiste em: → PIERRE CLARENCE

Marca n.º 1388-M Classe: 25.ª

Proprietário: Boussac Saint Frères-B.S.F., Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12, Rue du Vieux Faubourg, 59 800 Lille, França.

Registo de base n.º 170 492

Data do pedido: 2 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 2 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e roupa interior.

A marca consiste em: → HARRYLAND

Marca n.º 1389-M Classe: 24.ª

Proprietário: Boussac Saint Frères-B.S.F., Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12, Rue du Vieux Faubourg, F-59 800 Lille, França.

Registo de base n.º 171 988

Data do pedido: 2 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 2 de Novembro de 1987.

Produtos: tecidos de fibra de seda artificial, de fibras artificiais e outras fibras e tecidos de algodão.

A marca consiste em: →

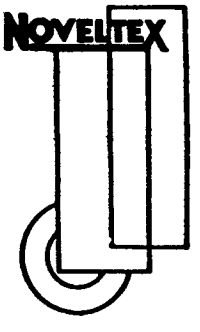

Marca n.º 1391-M Classe: 25.ª

Proprietário: Boussac Saint Frères-B.S.F., Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 12, Rue du Vieux Faubourg, F-59 800 Lille, França.

Registo de base n.º 171 990

Data do pedido: 2 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 2 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e roupa interior.

A marca consiste em: →

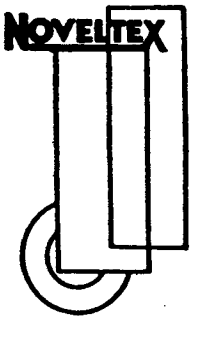

Marca n.º 1392-M Classe: 29.ª

Proprietário: Comalpe — Conservas de Peixe, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lugar de Lazareto, Vila Real de Santo António, Portugal.

Registo de base n.º 165 809

Data do pedido: 3 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: sardinhas em azeite.

A marca consiste em: →

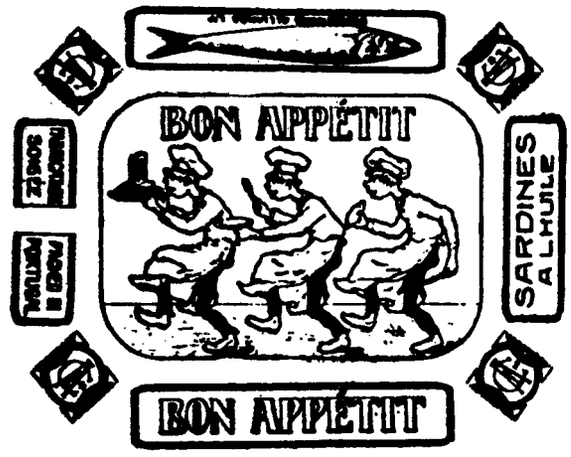

Marca n.º 1393-M Classe: 3.ª

Proprietário: Cussons (International), Ltd., inglesa, industrial, com sede em Kersal Vale Works, Moor Lane, Kersal, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 118 127

Data do pedido: 3 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumes, preparações de toucador (não medicamentosas), preparações cosméticas, dentífricos e sabonetes.

A marca consiste em: →

Cussons

Marca n.º 1394-M Classe: 3.ª

Proprietário: Cussons (International), Ltd., inglesa, industrial, com sede em Kersal Vale Works, Moor Lane, Kersal, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 118 497

Data do pedido: 3 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumes, preparações de toucador (não medicamentosas), preparações cosméticas, dentífricos e sabonetes.

A marca consiste em: →

IMPERIAL LEATHER

Marca n.º 1395-M Classe: 3.ª

Proprietário: Cussons (International), Ltd., inglesa, industrial, com sede em Kersal Vale Works, Moor Lane, Kersal, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 128 960

Data do pedido: 3 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: sabonetes, perfumes, preparações de toucador (não medicamentosas), preparações cosméticas e «champôs».

A marca consiste em: → LEATHER

Marca n.º 1399-M Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Ramalho Ortigão, Portugal.

Registo de base n.º 132 642

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: preparações medicinais e farmacêuticas.

A marca consiste em: → DICLOCIL

Marca n.º 1400-M Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Ramalho Ortigão, Portugal.

Registo de base n.º 169 588

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: alimentos nutricionais, incluindo vitaminas e minerais.

A marca consiste em: → SUSTAGEN Portugal

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal.

Marca n.º 1309-M Classe: 36.ª

Requerente: Banco Itaú, S. A., brasileiro, comercial, com sede em Boa Vista Street, 176, São Paulo, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 211 044, formulado em 10 de Abril de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Outubro de 1987.

Serviços: todos os serviços bancários.

A marca consiste em: → ITAÚ

Marca n.º 1310-M Classe: 16.ª

Requerente: Amoco Foam Products Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2 100, Powers Ferry Road, Atlanta, Geórgia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 870, formulado em 13 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: folhas e rolos, feitos de poliestireno, usados como artigos de papelaria, nas artes gráficas.

A marca consiste em: → ARTCOR

Marca n.º 1311-M Classe: 6.ª

Requerente: Emerson Electric Company, americana, (Estado de Missuri), industrial, com sede em 8 100, Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 107, formulado em 8 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: válvulas, tornos, âncoras, bigornas, materiais de construção laminados, fundidos ou perfilados, correntes, cabos e fios, canos e tubos metálicos, caixas e tabuleiros metálicos, pregos, parafusos e braçadeiras, varetas para soldar, escadas, andaimes, consolas e suportes, peças metálicas e ferragens, postes e torres metálicas.

A marca consiste em: → EMERSON

Marca n.º 1312-M Classe: 32.ª

Requerente: Adolph Coors Company, americana, (Estado de Colorado), industrial, com sede em Golden, Estado de Colorado 80 401, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 277, formulado em 12 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: cervejas, bebidas não alcoólicas, xaropes e preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

Coors

Marca n.º 1345-M Classe: 3.ª

Requerente: Paco Rabanne Parfums, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 87, Avenue de la Grand Armée, F–75 782 Paris Cedex 16, França.

Pedido de registo de base n.º 510 057, formulado em 18 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1346-M Classe: 5.ª

Requerente: International Minerals & Chemical Corporation, americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em 2 315, Sander's Road, Northbrook, Illinois, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 561, formulado em 27 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e veterinárias e aditivos veterinários.

A marca consiste em: →

RALABOL

Marca n.º 1397-M Classe: 34.ª

Requerente: St. Paul's Tobacco Company (City of London), Ltd., Inc., panamiana, comercial e industrial, com sede em Banco de Brasil Building, Elvira Mendez Street, Apt. 10, Panamá, República do Panamá.

Pedido de registo de base n.º 216 315, formulado em 26 de Maio de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: cigarros e produtos do tabaco.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1398-M Classe: 29.ª

Requerente: New Zeland Dairy Board, organismo oficial neozelandês, comercial, com sede em Pastoral House, 25, The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Pedido de registo de base n.º 230 918, formulado em 26 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, frutos e legumes em conserva (incluindo congelados, secos e cozidos), geleias e compotas, ovos, leite e produtos derivados (incluindo leite em pó, natas, manteiga e queijo), caseína, proteína e produtos proteícos, óleos e gorduras comestíveis (incluindo margarina e outros produtos para barrar ou para adicionar ao café e a bebidas semelhantes), conservas e «pickles».

A marca consiste em: →

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos registos das seguintes marcas e que da data de publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 1-1988, de 29 de Julho de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 1308-M Classe: 3.ª

Requerente: The Drackett Company, americana, industrial, com sede em 5 020, Spring Grove Avenue, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos para limpar sanitas.

A marca consiste em: →

VANISH

Marca n.º 1491-M Classe: 5.ª

Requerente: American Home Products Corporation, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 685, Third Avenue, New York, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: preparações medicinais e farmacêuticas.

A marca consiste em: → PROMIL

Marca n.º 1492-M Classe: 7.ª

Requerente: Indústrias Villares, S/A, brasileira, industrial e comercial, com sede na Avenida Interlagos, 4 455, São Paulo, Brasil.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: ascensores, elevadores, escadas rolantes e suas partes.

A marca consiste em: → ATLAS

Marca n.º 1493-M Classe: 7.ª

Requerente: Indústrias Villares, S/A, brasileira, industrial e comercial, com sede na Avenida Interlagos, 4 455, São Paulo, Brasil.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: ascensores, elevadores, escadas rolantes e suas partes.

A marca consiste em: →

Marca n.º 1612-M Classe: 3.ª

Requerente: Ecolab, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: composto para lavar a loiça para ser utilizado em máquinas de lavar loiça (não incluído noutras classes).

A marca consiste em: → GUARDIAN PLUS

Marca n.º 1613-M Classe: 3.ª

Requerente: Ecolab, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: detergente para lavar loiça.

A marca consiste em: → SOLITAIRE

Marca n.º 1614-M Classe: 3.ª

Requerente: Ecolab, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: detergente para lavar loiça.

A marca consiste em: → SOLID POWER

Marca n.º 1615-M Classe: 3.ª

Requerente: Ecolab, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: produto de limpeza universal para pavimentos, superfícies duras e paredes (não incluído noutras classes).

A marca consiste em: → MAXI CLEAN

Marca n.º 1617-M Classe: 9.ª

Requerente: Ecolab, Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: reservatório e distribuidor de detergentes próprios para máquinas de lavar por sistemas de chuveiro e com recirculação, que dissolvem e distribuem uma quantidade hidraulicamente controlada de detergente à água de lavagem, produtos incluídos na classe 9.ª

A marca consiste em: → GUARDIAN SYSTEM

Marca n.º 1618-M Classe: 36.ª

Requerente: Morgan Guaranty Trust Company of New York, americana,(Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em 23 Wall Street, New York 10 015, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Serviços: serviços bancários, financeiros e de investimento (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: → J.P.MORGAN

Marca n.º 1772-M Classe: 3.ª

Requerente: Eau de Cologne & Parfümerie-Fabrik Glokengasse n.º 4711 Gegenüber der Pferdepost von Ferd. Mülhens, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Postfach 4711, 5000 Köln 30, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: águas-de-colónia, cosméticos, perfumarias, produtos de toucador e sabonetes.

A marca consiste em: →

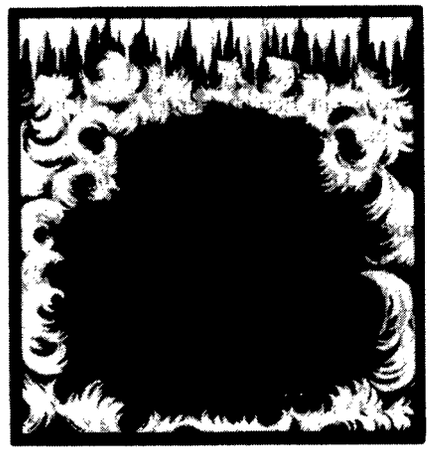

Marca n.º 1831-M Classe: 24.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérsia), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: tecidos não tecidos.

A marca consiste em: → DURALACE

Marca n.º 1998-M Classe: 24.ª

Requerente: Merck & Co., americana, (Estado de Nova Jérsia), industrial, com sede em 126, E. Licoln Avenue, Rahway, Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: → PRODIAX

Marca n.º 1999-M Classe: 42.ª

Requerente: Crest Hotels, Ltd., britânica, industrial, com sede em Bridge Street, Banbury, Oxfordshire, Inglaterra.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurante.

A marca consiste em: → THE KEY TO HOSPITALITY

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 31 953,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
2. António Ung, aliás Ung Vai Seng;
3. David Vilas;
4. Fausto Aníbal Vong;
5. Fernanda Maria Dias;
6. Fong Soi Chu;
7. José Miguel de Sales da Silva;
8. Lei Kam Vai;
9. Lurdes Maria Fong;
10. Manuel dos Santos Farinha;
11. Paulo José Silva Geraldes;
12. Reinaldo Francisco Silvestre.

Candidatos excluídos:

1. Armando Lopes Monteiro; *b*), *e*) e *f*)
2. João Paulo de Azevedo; *b*) e *c*)
3. José Augusto de Assis. *a*), *b*) e *f*)

Por não terem apresentado:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documento comprovativo de conhecimento de língua chinesa falada (dialecto cantonense);

c) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

e) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

f) Nota curricular.

As provas realizar-se-ão no dia 1 de Setembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Luís Jesus Xavier*, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação $ 540,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Ser-

viços de Cartografia e Cadastro, aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

Manuel José Carreira;
Ricardo Agostinho Gomes.

Candidatos excluídos por terem desistido:

Kam Ion Seng;
Leong Chong Ün;
Lok Kuok Hei;
Ng Chi Kei;
Tai Tin Lói.

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor o recurso.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *António Luís Romão Berberan*, técnico principal — *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 324,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso de rectificação

Rectifica-se a lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de oficial administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988:

onde se lê:

«*Candidato excluído*

Mário Augusto Pedro. *e*)»

deve ler-se:

«*Candidato admitido condicionalmente:*

Mário Augusto Pedro *c*)».

Aditando-se à lista a seguinte alínea:

«*c*) Deverá apresentar documento comprovativo do vínculo à função pública na carreira de escriturário-dactilógrafo e classificação de serviço do ano de 1987».

O candidato agora admitido condicionalmente deverá apresentar os documentos em falta, no prazo máximo de dez dias a contar da data de publicação da presente rectificação, sob pena de exclusão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, *Helena C. P. L. Azevedo Canteiro.*

(Custo desta publicação $ 303,90)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de fiscal técnico de obras do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

Rafael Zeferino de Sousa;

Roberto José do Nascimento da Luz.

Os dois candidatos devem, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar documento em falta a seguir mencionado:

Nota curricular.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Júri. — *Rui César Cunha*, presidente. — *Dário de Oliveira Pinto Garcia*, vogal. — *Carlos Alberto Pinto dos Santos*, vogal.

(Custo desta publicação $ 221,50)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

Candidato admitido:

Cheng Sing Yuen.

Candidatos excluídos:

Cheong Mei Meng; *a*)
Tang Kam Tou. *b*)

a) Por não satisfazer o requisito constante do ponto 2.2 do aviso, nem apresentar a documentação referida nas alíneas *b*), *c*) e *d*);

b) Por, na qualidade de assalariado eventual, não satisfazer o requisito específico mencionado no ponto 2.2 do aviso, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio e a primeira parte do n.º 6 do artigo 9.º do mesmo diploma.

Os candidatos excluídos podem recorrer, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Júri, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*, presidente. — *Carlos Alberto Pinto dos Santos*, vogal. — *Rafael Zeferino de Souza*, vogal.

(Custo desta publicação $ 309,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista de classificação

Do único candidato ao concurso comum para o provimento de um lugar de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Beatriz Berta Batalha da Conceição ..... 7,5 valores

Foi dispensada a entrevista por a candidata pertencer ao quadro do Leal Senado.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Agosto de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Agosto de 1988. — O Júri do concurso, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — Álvaro Veiga — José Joaquim Caldas Duque.*

(Custo desta publicação $ 211,20)

Lista de classificação

Do único candidato ao concurso comum para o provimento de um lugar de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Mário Machado Rodrigues Saco ..... 8,5 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro do Leal Senado.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Agosto de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Agosto de 1988. — O Júri do concurso, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — Álvaro Veiga — José Joaquim Caldas Duque.*

(Custo desta publicação $ 206,00)

Lista provisória

Lista do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau:

Pedro António Xavier da Silva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogal Efectivo, Arquitecto *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Vogal Suplente, Engenheiro *Marcelo Inácio dos Remédios*, técnico de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais.

(Custo desta publicação $ 206,00)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 22 de Julho de 1988, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Rua da Encosta, em chinês «San Pin Kai»

— Freguesia da Sé;

— Começa na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues entre os n.os 193 e 207 e termina na mesma avenida entre os n.os 325 e 367.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Agosto de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

澳 門 市 政 廳 佈 告

本廳一九八八年七月廿二日平常會議，議決爲下列街道命名：

RUA DA ENCOSTA —— 山邊街

——屬大堂堂區

——由羅理基博士大馬路一九三號及二〇七號之間起至同一大馬路三二五號及三六七號之間止。

本佈告除刋登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾衆周知，此佈。

一九八八年八月十六日於澳門市政廳

廳長 羅理路

Tradução feita por *Carlos A. M. Sousa*, intérprete-tradutor.

(Custo desta publicação $ 360,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Navegação Hon Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Navegação Hon Keong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Hon Keong, Limitada», em inglês «Hans Strong Shipping Corporation, Ltd.», e, em chinês «Hon Keong Sun Mou Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, A, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício das actividades de agência de navegação de longo curso, agência de companhias de transportes aéreos, o comércio de importação e exportação e ainda quaisquer outras não proibidas por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Sio Un I, uma quota no valor de dez mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Agência de Navegação Hon Keong»; e

Kam Va Leong, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas, já integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, até ao máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Kam Va Leong, o qual exercerá esse cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 664,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Alteração parcial de pacto

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ka Mao Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Addmore Internacional (Macau), Limited», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, décimo quinto andar, D, e introduzindo nova redacção nos artigos primeiro, segundo e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Addmore Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ka Mao Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Addmore International (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, primeiro andar, A.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e em especial a venda de mobílias e materiais de decoração interna e a construção civil.

Artigo sexto

(Mantém-se o corpo do artigo).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Está em conformidade com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis.*

(Custo desta publicação $ 499,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hotel Ritz Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas catorze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Hotel Ritz Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Pacto social

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hotel Ritz Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Hou Keng Chao Tim Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hotel Ritz Macau Limited», e tem a sua sede na Rua da Boa Vista, n.º 2, freguesia de S. Lourenço e concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e inicialmente a indústria hoteleira.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L., uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas; e

Os restantes cinco sócios, cada um com uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por três gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Lei Kuai, Chan Iun e Lo Chon Pun.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 571,70)

MATADOURO DE MACAU, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo vigésimo nono dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S. A. R. L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, extraordinariamente, no dia 19 de Setembro de 1988, pelas quinze horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte

Ordem de trabalho

Eleição dos membros para constituição dos corpos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o triénio de 1988 a 1991.

Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau) Limitada, representada por *Ming Xiao Guang.*

通　告

根據本公司章程，本人召集全體股東於1988年9月19日下午3時，在本公司會議廳研究及選舉1988-1991年度董事及監事。

澳門屠宰場有限公司

股東大會主席明曉光

(Custo desta publicação $ 262,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação New, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1988, celebrada a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 305-C, deste Cartório: Ng Ng Kuok Sing; e Sun Hui Min, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará do

pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação New, Limitada», em chinês «San Tong Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «New Trading Company Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Rua da Ribeira do Patane, números noventa e nove a cento e sete, edifício Heng Wa Kuok, décimo sexto andar, «I», da freguesia de Santo António, do concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e acha-se dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a*) alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c*) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d*) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 705,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Comércio Internacional Wa Tung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Internacional Wa Tung, Limitada», em chinês «Wa Tung Kok Chai Kei Ip Ku Fan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa Tung International Trading Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, décimo sétimo andar, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas:

a) Uma, de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tat;

b) Uma, de cento e vinte e uma mil duzentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Lao Kam Wa; e

c) Uma, de três mil setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Cheong Son Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade fica a cargo de todos os sócios que, desde

já, são nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma de convocação, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis.*

(Custo desta publicação $ 813,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Investimento e Fomento Predial Kong San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas 19-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Investimento e Fomento Predial Kong San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento e Fomento Predial Kong San, Limitada», e, em chinês «Kong San Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, edifício «Seng Wo Court», quarto andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra e venda de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Sheqiang;

Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Jing Rong;

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Tong;

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Xuwang; e

Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Lü Ji.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência, a qual é composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros do Conselho de Gerência.

Quatro. O Conselho de Gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Tan Sheqiang e gerentes os sócios Zhang Jingrong, Lei Kam Tong, Deng Xuwang e Lü Ji.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens Hang Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 29 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Viagens Hang Sang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Hang Sang, Limitada», em inglês «Hang Sang Travel Agency Limited», e, em chinês «Hang Sang Loi Han Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória nesta cidade, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cinquenta e seis.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social, onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo segundo

O seu objecto é, especialmente, o do exercício e exploração da indústria de viagens turísticas, podendo, no entanto, prosseguir o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo: «Forex Group (Holdings) Limited», uma quota no valor de quatrocentas e noventa e nove mil patacas;

Au Chong Kit, aliás Stanley Au, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, e este direito, não querendo exercê-lo, pertencerá aos sócios individualmente, ou querendo mais de um, será dividido entre eles, conforme determinarem.

Parágrafo único

É livre entre os sócios a cessão de quotas, assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam atribuídas ao sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au, que, desde já, fica nomeado gerente, sem caução, e por tempo indeterminado, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandatários constituídos por simples carta.

Parágrafo segundo

Em caso de urgência, a convocação por carta poderá ser substituída por circular assinada pelos sócios.

Parágrafo terceiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso ou circular de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 803,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Subaquático de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Agosto de 1988, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 316-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cochrane Anthony Soleyn; Leung Wing Kee; Ip Wang Sai; e Chang Chi Vai, constituíram, entre si,

uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos do Clube Subaquático de Macau, em inglês «Macau Underwater Club», e, em chinês «Ou Mun Ch'im Soi Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Subaquático de Macau», em inglês «Macau Underwater Club», e, em chinês «Ou Mun Ch'im Soi Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de São Lourenço, número seis, traço D, primeiro andar, «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados da prática de modalidades desportivas subaquáticas que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito;

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos

sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema do Clube é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

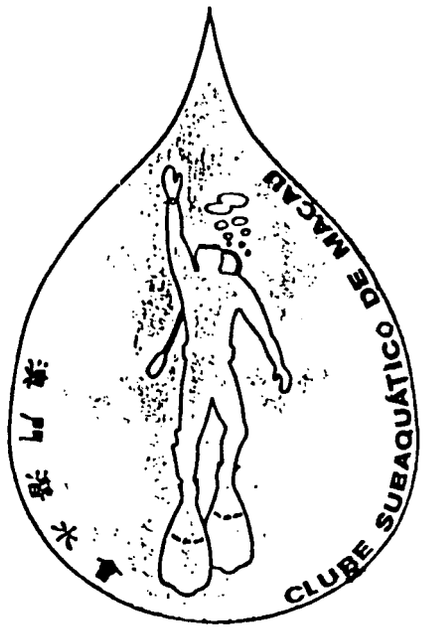

(Custo desta publicação $ 1 369,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Navegação Atlanta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Navegação Atlanta, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Atlanta, Limitada», em inglês «Atlanta Shipping Agency, Ltd.», e, em chinês «Ngá Tat Sun Mou Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo sexto andar, F, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício das actividades de agência de navegação de longo curso, agência de companhias de transportes aéreos, o comércio de importação e exportação e ainda quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Kam Va Leong, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Agência de Navegação Atlanta»; e

Sio Un I, uma quota no valor de dez mil patacas, já integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, até ao máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Kam Va Leong, o qual exercerá esse cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 695,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Fiação e Tecelagem Leader (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Fiação e Tecelagem Leader (Macau), Limitada», e, em inglês «Leader Textile (Holding) Macau Company Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Cheong Long, quinto andar «D», da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O objecto social é a indústria de fiação e tecelagem de tecidos e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e correspondente à soma das seguintes quotas:

Lai Kau Fai, uma quota de cento e quarenta mil patacas;

Lam Weng Wu, uma quota de trinta mil patacas; e

Lee Kin, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a*) alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c*) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d*) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Quatro. São nomeados, gerente-geral o sócio Lai Kau Fai e gerentes os restantes sócios. Todos exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis.*

(Custo desta publicação $ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Wong Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e cinco-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Wong Kam, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Wong Kam, Limitada», em inglês «Wong Kam Investment Company Limited», e, em chinês «Wong Kam Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, delegações e sucursais, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício de construção civil e fomento imobiliário, compra e venda de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Duas quotas de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng; e Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Sete quotas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Lin Ian; Lei Chan Chio; Man Kin Chio; Chan Lin Kin; Kong Su Cheong; Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai; e Vong Nou;

Cinco quotas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Se Sam; Cheung Tong; Liu Tak Choi; Ló Hon; e Chon Him;

Duas quotas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Hin; e Lou Chi Keong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três grupos de gerentes, designados por «A», «B» e «C», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros de gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por qualquer forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Autorizar e contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele;

d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, mas, neste caso, com prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente é necessário que se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e gerentes do grupo «B» os sócios Chan Lin Ian e Lei Chan Chio; e gerentes do grupo «C» os sócios Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, e Vong Nou.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento e Investimentos Heng Wan (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas dezasseis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento e Investimentos Heng Wan (Macau), Limitada», em chinês «Heng Wan Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Heng Wan Development & Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e seis-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, e, em especial, compra, venda e construção de imóveis, para além de outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Qin Churan;

b) Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kan;

c) Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Vei Lun; e

d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Qin Churan, e gerentes os sócios Chan Hak Kan, Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis.*

(Custo desta publicação $ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e cinco-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Limitada», em inglês «Wong Kam Restaurant and Night Club Company, Limited», e, em chinês «Wong Kam Chau Lau Ié Chong Vui Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, delegações e sucursais, em qualquer outro local, quando assim, entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício de indústria hoteleira, clube nocturno, restaurante.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas pelo modo seguinte:

Duas quotas de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng; e Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Sete quotas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Lin Ian; Lei Chan Chio; Man Kin Chio; Chan Lin Kin; Kong Su Cheong; Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai; e Vong Nou;

Cinco quotas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Se Sam; Cheung Tong; Liu Tak Choi; Ló Hon; e Chon Him;

Duas quotas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Hin; e Lou Chi Keong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três grupos de gerentes, designados por «A», «B» e «C», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros de gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por qualquer forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Autorizar e contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele; e

d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, mas, neste caso, com prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente é necessário que se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e gerentes do grupo «B» os sócios Chan Lin Ian e Lei Chan Chio; e gerentes do grupo «C» os sócios Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, e Vong Nou.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 148,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Fong Pou Chan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Hoi Soi.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 360,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Materiais de Construção Foremost, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Materiais de Construção Foremost, Limitada», em chinês «Tung Yee Kin Chôk Chói Liu Iao Han Cong Si», e, em inglês «Foremost Building Materials Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante João Belo, número cento e cinquenta e oito, rés-do-chão-A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, em especial, a importação e exportação, compra e venda de materiais de construção, para além de outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota de doze mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Kuok Sek Kin; e

b) Três quotas de nove mil e duzentas patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Winston Celestino Tan, Chio U Chong e Leong Pui Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis.*

(Custo desta publicação $ 860,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Ut Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Agosto de 1988, a fls. 37 do livro de notas n.º 316-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Xie Jinyuan; e Zhang Weili, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ut Fa, Limitada», em chinês «Ut Fa Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ut Fa Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 37-D-E, 4.º, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade

de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão da aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 597,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Federal, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas cartorze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Federal, S. A. R. L.,» nos termos dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Restaurante Federal S. A. R. L.», em inglês «Federal Restaurant Company Limited», e, em chinês «Lun Pong Tai Chao Lao Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números dezanove, vinte e um e vinte e um, A, edifício Nam Kwong, quinto andar, freguesia da Sé e concelho de Macau.

Dois. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e inicialmente o ramo restaurante.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e oitenta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a um milhão quatrocentas e vinte mil e vinte patacas, ou sejam sete milhões cem mil e cem escudos, dividido e representado por mil trezentas e oitenta acções de mil dólares de Hong Kong cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração quando o julgar conveniente e lhe for solicitado emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a es-

tranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções, e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e as condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados para cada caso pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas, que detenham menos de cinquenta acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas, que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e três a cinco vogais, exercendo um dos vogais as funções de secretário, eleitos pela Assembleia, podendo não ser accionista da sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho

de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das Assembleias Gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Gerente-Geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

a) Conselho de Administração;

b) Comissão Executiva;

c) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a nove nem superior a trinta e nove, podendo não ser accionista da sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará de entre os administradores, um presidente e seis a nove vice-presidentes do Conselho de Administração, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim especialmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir para assuntos determinados mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

i) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

k) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral

que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

l) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

n) Prestar caução e aval;

o) Autorizar empréstimos, créditos e adiantamentos;

p) Fixar as despesas gerais da administração;

q) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização sem prejuízo das obrigações assumidas das disposições da lei e dos estatutos;

r) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo centésimo octagésimo nono do Código Comercial;

s) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigéstimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julguem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrarem presentes sete dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidas ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva é constituída pelo presidente, pelos vice-presidentes do Conselho de Administração, o gerente-geral e os vice-gerentes-gerais e ainda por seis a nove administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois. A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

h) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva;

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade;

Dois. O gerente-geral poderá delegar os seus poderes.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou do gerente-geral com a dum administrador.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo nono

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído por um vice-presidente;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três a sete membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo não ser accionistas da sociedade.

Três. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará de entre os seus membros um para o exercício do cargo de presidente e outro para o de secretário.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e bem assim as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifício e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja o montante do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

c) Dez por cento para remuneração dos membros da gerência;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo primeiro

No omisso, observar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo quadragésimo segundo

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Wong Hau Hang.

Secretário: José Lesterel Prado, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da República, n.º 88, rés-do-chão.

Outros membros: José Floriano Pereira Chan, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada P. V. Leitão, Vivenda E;

Fong Vai Chong, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Abreu Nunes, n.º 7–D, 1.º andar, B;

Tam Kai Hon, aliás Tam Hon Chiu, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 59.

Conselho de Administração:

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», representada por Cai Hongzhang;

«Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L.», representada por Lei Kuai;

«Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada», representada por Li Ping;

«Empresa de Fomento Comercial Central e Palace, S. A. R. L.»;

«Sociedade de Gestão Royal, S. A. R. L.»;

«Gestão de Empresas Lun Hap, Limitada»;

Ho Hau Wah, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 36;

Hoi Sai Iun;

«Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», representada por Xu Hongyi;

Vong Pou Chun;

Ho Va Tim ou Ho Tim;

Lei Kim, aliás Lee Kung Kim, casado, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio da Sé, 2-L, 4.º andar, H;

Leung Shuk Hing, viúva, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, 38-A, rés-do-chão;

Leung Kam Chuen, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Ponte Cais, n.º 10, do Porto Interior;

Li Guozhong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Barra, n.º 36, 12.º andar, E;

Tai Man Yee Katy, solteira, maior, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Ká Vá Kuok, moradia 8–H;

Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 1, 9.º andar, D;

Au Vincent, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Artilheiros, n.º 17, 4–B;

Wong Lok Sang, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Sanches de Miranda, 1.º–B;

Au Tong Ian, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 9, 3.º andar;

Chang Chi Vai, aliás Chang Chun Vai, aliás Tsang Tin Wai, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 151;

Poon Lai Yung, casada, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Almirante Lacerda, 47;

Cheng Shi Yin, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Amizade, edifício Seng Vo Kuok, 17.º andar, B;

Tsang Hin Man;

Tang Chi Cheong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Kam Loi (bloco IV) D1–D2, rés-do-chão;

Iun Teng Sau, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada do Tronco Velho, 8, 11.º andar, E;

Lam Shu Tong, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Cules, 11, 5.º andar, A;

Lam Bun Jong, casada, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa de Sancho Pança, 14, 3.º andar, moradia I;

Sit Lek Kan, casado, de nacionalidade portuguesa e residente no Beco de Coelho do Amaral, 1, 2.º andar;

Tai Kwok Piu, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, 14.º andar, D;

Au She Cheong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, 108–B, 5.º andar;

António Lou Pak Vo, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apartamento 607;

Lam Kan;

Ip Mei Seong, casada, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 28;

Ng Kit Yee Verónica, casada, de nacionalidade americana e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 28;

Lam Hon Chong, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 28;

Lei Tong, casado, de nacionalidade portuguesa e residente n Rua Leste do Mercado de S. Domingos, 27, 2.º andar, B;

Sendo

Presidente: «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»;

Vice-presidentes: «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»;

Ho Hau Wah;

«Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L.»;

Hoi Sai Iun;

«Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»;

Vong Pou Chun.

Comissão Executiva:

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»;

Ho Hau Wah;

«Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L.»;

«Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»;

Li Guozhong;

Hoi Sai Iun;

«Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»;

Ho Va Tim ou Ho Tim;

Vong Pou Chun;

Tsang Hin Man;

«Gestão de Empresas Lun Hap, Limitada»;

Tang Chi Cheong;

Lei Kim, aliás Lee Kung Kim;

Lam Kan;

Gerente-geral: Hoi Sai Iun.

Vice-gerentes-gerais: Ho Va Tim ou Ho Tim, e Lam Kan.

Conselho Fiscal:

Presidente: «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada», representado por Ko Kai Pun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 1.

Outros membros: Leong Kam Chun, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apartamento 1 105;

Pan Yine, casada, de nacionalidade chinesa e residente na Calçada do Tronco Velho, edifício Kuan Hong, 16.º andar, G;

Vong Tong Meng, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Auto Novo, 5-11, rés-do-chão;

Zhong Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, 28, 3.º andar, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 5 510,50)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1900).

Catálogo de Tipos.....$ 25,00

Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.os 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....$ 25,00

Comissão de Classificação dos Espectáculos.....$ 3,00

Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....$ 15,00

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....$ 3,00

Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa.

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) .....$ 80,00
Formato escolar (brochura) ....$ 60,00
Formato «livro de bolso».....$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) .....$ 150,00
Formato «livro de bolso».....$ 50,00

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino .....$ 30,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 3.ª edição (1986)....$ 10,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária .....$ 10,00

Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....$ 10,00

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ....$ 3,00

Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978).....esgotado
Leis (1979).....$ 15,00
Leis (1980).....$ 20,00
Leis (1981).....$ 20,00
Decretos-Leis (1978) .....esgotado
Decretos-Leis (1979) .....$ 30,00
Decretos-Leis (1980) .....$ 20,00
Decretos-Leis (1981) .....$ 30,00
Portarias (1978).....esgotado
Portarias (1979).....$ 15,00
Portarias (1980).....$ 25,00
Portarias (1981).....$ 20,00

(Em volume único)
1982.....esgotado
1983.....esgotado
1984.....esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) .....$ 25,00
II volume (Decretos-Leis) .....$ 120,00
III volume (Portarias).....$ 75,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) .....$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) .....$ 90,00
III volume (Portarias).....$ 30,00

(Em volume único)
1987.....$ 120,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) .....$ 25,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) .....$ 15,00

Lei de Terras.....esgotado

Lei de Terras (em chinês) .....$ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem.....$ 2,00

Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (15.ª edição).....$ 3,00
2.º volume (7.ª edição).....$ 3,00
3.º volume (6.ª edição).....$ 5,00
4.º volume (5.ª edição).....$ 15,00
5.º volume (4.ª edição).....$ 15,00
6.º volume (2.ª edição).....$ 15,00

Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .....$ 4,00

Regimento Penal das Sociedades Secretas.....$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) .....$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) .....$ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo.....$ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais...$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil.....$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau .....$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) .....$ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....$ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....$ 2,00

Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais .....$ 1,00

Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....$ 15,00

PREÇO DESTE NÚMERO $ 72,00
正元二十七銀價張本
IMPRENSA OFICIAL DE MACAU